

plementar com entrevista e visita domiciliária, emitindo parecer sobre o deferimento do pedido num prazo máximo de 30 dias úteis após a recepção do mesmo.

2 — Os serviços devem constituir o *dossier* de processo social do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Documentos solicitados;
- b) Informação social (diagnóstico social);
- c) Plano de inserção (proposta de intervenção);
- d) Acordos de parceria;
- e) Outros documentos considerados necessários.

3 — Procedimentos para concessão do apoio habitacional:

- a) A Câmara Municipal de Évora, através dos serviços sociais, procederá à análise processual dos requerimentos, com base no presente Regulamento, entrevista social e visita domiciliária;
- b) Após a verificação por parte dos referidos serviços sobre a necessidade de intervenção urbanística, será solicitada uma vistoria aos serviços municipais competentes, afim de se definir o tipo de intervenção, bem como a urgência da mesma;
- c) O requerente, após o resultado da vistoria, deverá apresentar nos serviços sociais deste município três orçamentos devidamente discriminados prevalecendo, preferencialmente, o de valor mais baixo;
- d) Os serviços municipais competentes apresentarão parecer, no prazo máximo de 30 dias úteis, após a apresentação dos orçamentos, de acordo com a cabimentação orçamental respectiva;
- e) O decurso do prazo previsto no n.º 4 deste artigo não confere ao requerente deferimento tácito.

#### Artigo 8.º

##### Penalizações

1 — Os munícipes que pratiquem fraudes das quais tenha resultado a atribuição de apoio no âmbito do cartão social do munícipe idoso, ficarão interditos ao acesso a qualquer programa municipal da Câmara, pelo período de três anos consecutivos.

2 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em reunião pública de Câmara, mediante parecer dos serviços, devidamente fundamentado e comprovado.

3 — A aplicação da penalidade prevista será sempre nos termos do CPA, precedido do respectivo procedimento administrativo.

#### Artigo 9.º

##### Disposições finais

1 — O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação em *Diário da República* e revoga o anterior Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Munícipe, regulamentado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 2001.

2 — As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara, mediante proposta dos serviços devidamente fundamentada.

**Aviso n.º 8552/2003 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento de Actualização de Taxas, Tarifas e Preços.* — José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora:

Faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em reunião ordinária efectuada em 27 de Setembro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de Actualização de Taxas, Tarifas e Preços, que agora se publica para os devidos efeitos.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do artigo 29.º, n.º 4, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na sua redacção actual.

13 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira*.

### Actualização do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Preços

#### Preâmbulo

Nos termos da Lei das Finanças Locais e de acordo com o princípio da autonomia financeira e patrimonial dos municípios, po-

dem estes cobrar taxas, tarifas e preços pela prestação e fornecimento dos seus serviços e pela concessão de alvarás e licenças efectuados ao abrigo das respectivas competências deste órgão.

Cumprе, portanto, fixar em regulamento municipal as taxas, tarifas e preços a cobrar no âmbito do desenvolvimento das competências do município de Évora, alterar, rectificar e actualizar as normas e os valores constantes no Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Preços actualmente em vigor (aprovado em reunião de Câmara em 22 de Maio de 2002 e em Assembleia Municipal em 15 de Junho de 2002) neste município, considerando a manifesta necessidade de actualizar as disposições regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 1.º

Nos termos do artigo 112.º, n.º 8, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pela Lei n.º 87-B/1998, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, e pela Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto, e ainda a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março.

#### Artigo 2.º

O presente Regulamento aprova as taxas, tarifas e preços cobrados pela prestação e fornecimento de serviços municipais, que constituem receita do município.

#### Artigo 3.º

Na ausência de impressos próprios para o efeito, todos os pedidos de renovação de licenças ou outros de carácter temporário serão feitos em folhas normalizadas brancas ou de cores pálidas de formato A4 ou papel contínuo.

#### Artigo 4.º

O período de pagamento de taxas anuais decorrerá entre Janeiro e Março de cada ano.

#### Artigo 5.º

Todas as licenças que estejam referidas a prazos de validade deverão mencioná-los no título a emitir e só terão eficácia pelo período nelas constante.

#### Artigo 6.º

O valor total das taxas a liquidar, incluindo os casos de aplicação de agravamentos ou acréscimos, será expresso em euros pela aplicação de arredondamentos por excesso.

#### Artigo 7.º

A emissão de documentos de interesse particular poderá ser requerida com urgência, mediante o pagamento do dobro das taxas fixadas no presente Regulamento.

#### Artigo 8.º

A renovação de licenças, registos e outros actos previstos neste diploma, feita fora de prazo para o efeito estabelecido ou fora do período de validade previsto no documento que lhe é imediatamente anterior, implica agravamento da taxa em 20%, salvo se outro se encontrar já estabelecido em outro regulamento municipal.

#### Artigo 9.º

As taxas, tarifas, licenças e compensações previstas na tabela anexa, são devidas por toda e qualquer entidade desde que exerça acções a elas sujeitas.

A CME pode, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais, com objectivo de coesão económica e social e de desenvolvimento, nomeadamente a:

- Juntas de freguesia;
- Instituições de beneficência, associações culturais e desportivas e comissões de moradores;
- Instituições de educação e ensino;
- Pessoas colectivas de direito privado não lucrativas e ou de interesse público;

Por razões de ajuda humanitária, a CME, por deliberação fundamentada, concede as isenções e descontos previsto no Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Múncipe às pessoas titulares desse cartão.

#### Artigo 10.º

As taxas constantes dos anexos ao presente Regulamento são actualizadas semestralmente por deliberação da Câmara Municipal e publicadas em edital nos lugares de estilo.

#### Artigo 11.º

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor.

#### Artigo 12.º

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia posterior à data da sua publicação em *Diário da República*, e revoga o Regulamento Municipal da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenciamentos actualmente em vigor, publicado por Edital n.º 45/2001, no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Fevereiro.

### ANEXO I

## CAPÍTULO I

### Administração urbanística

#### SECÇÃO I

##### Loteamentos

#### Artigo 1.º

Pedido de informação — 6,50 euros.

#### Artigo 2.º

Reapreciação de licenciamento caducado — 6,50 euros.

#### Artigo 3.º

Revalidação de alvará — 6,50 euros.

#### Artigo 4.º

Averbamento em nome de novo proprietário — 6,50 euros.

#### Artigo 5.º

Autorização de destaque — 17,10 euros.

#### SECÇÃO II

##### Construções

#### Artigo 6.º

1 — A licença ou autorização de demolição será de m \* — 6,50 euros, acrescida de:

Por metro quadrado ou fracção de pavimento — 0,20 euros;  
Por metro linear ou fracção, medida em planta, de paredes interiores — 0,35 euros.

2 — Esta taxa não é devida em demolições integradas em licenças de construção, ampliação ou alteração.

#### Artigo 7.º

Construção de estaleiros — por metro quadrado ocupado de espaço público e período de 30 dias — 0,80 euros.

#### Artigo 8.º

Tapume ou outros resguardos — por metro quadrado ocupado de espaço público e período de 30 dias — 0,40 euros.

Andaimes, na parte não definida por resguardo — por metro linear e período de 30 dias — 0,40 euros.

#### Artigo 9.º

Ocupação fora dos tapumes:

Tubos de descarga, a descarregar fora dos tapumes — por unidade e período de 30 dias — 6,50 euros;

Outras fora dos tapumes ou resguardo — por metro quadrado e período de 30 dias — 1,55 euros.

#### Artigo 10.º

Taxas pela emissão de novas licenças ou autorizações de utilização por caducidade das anteriores, incluindo vistorias:

Para habitação, por fogo — 38,15 euros;

Outras utilizações, por unidade — 57,25 euros.

#### Artigo 11.º

Estabelecimentos de venda ao público:

Taxa fixa — 38,85 euros;

Para armazéns, por metro quadrado ou fracção — 0,15 euros;

Para outras utilizações, por metro quadrado ou fracção — 0,50 euros.

#### Artigo 12.º

Averbamento em alvarás de licença — 25,20 euros.

#### Artigo 13.º

Inscrições de técnicos — 96,60 euros.

#### Artigo 14.º

Informação prévia — 11,40 euros.

#### Artigo 15.º

Reapreciação do projecto, revalidação ou revisão de despacho — 6,50 euros.

#### Artigo 16.º

Fornecimento de nova folha de fiscalização — 3,95 euros.

#### Artigo 17.º

Substituição de técnico — 3,95 euros.

#### Artigo 18.º

Propriedade horizontal:

Vistoria — 20 euros;

Autorização por parcela — 12,65 euros.

#### Artigo 19.º

Averbamento em nome de novo proprietário — 4 euros.

#### Artigo 20.º

Autorização, precedida de vistoria de novo arrendamento — 25,20 euros.

#### Artigo 21.º

Obras de conservação e ou beneficiação:

Vistoria — 6,50 euros;

Fornecimento de orçamento — 10 euros.

#### Artigo 22.º

Outras vistorias — 6,50 euros.

#### Artigo 23.º

1 — Inspecções periódicas ou extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei

n.º 320/2002, de 28 de Dezembro), quando realizada a pedido dos interessados — 110 euros.

2 — Reinspecções de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro), quando realizada a pedido dos interessados — 100 euros.

Artigo 24.º

Taxas a cobrar no âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro (licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis:

TB = 100 euros

Capacidade total dos reservatórios (em metros cúbicos) (C)	100 < C < 500	50 < C < 100	10 < C < 50	C < 10
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração.	5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m <sup>3</sup> (ou fracção) acima de 100 m <sup>3</sup>	5 TB	4 TB	2,5 TB
Vistorias relativas ao processo de licenciamento.	3 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB
Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	3 TB	2 TB	2 TB	2 TB
Vistorias periódicas .....	8 TB	5 TB	4 TB	2 TB
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas.	6 TB	4 TB	3 TB	2 TB
Averbamentos .....	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB

### SECÇÃO III

#### Outras taxas de áreas de administração urbanística

Artigo 25.º

Cópias não autenticadas:

Em ozalide:

A4 — 1,25 euros;

A3 — 1,30 euros;

De dimensão superior a A3 — por metro quadrado de papel inutilizado — 9,75 euros.

Em reprolar:

A4 — 1,55 euros;

A3 — 2,36 euros;

De dimensão superior a A3 — por metro quadrado de papel inutilizado — 3,65 euros.

Artigo 26.º

Fotocópias não autenticadas:

Formato A4 — 0,40 euros;

Formato A3 — 0,60 euros.

Artigo 27.º

Cópias e ou fotocópias autenticadas — as determinadas nos artigos anteriores acrescidas por cada página ou folha autenticada:

Primeira — 1,55 euros;

Restantes — 0,40 euros.

Artigo 28.º

Certidões comprovativas de:

O alvará de loteamento se encontrar em vigor — 6,50 euros;

O alvará de loteamento se encontrar em vigor e nele estarem incluídos determinados lotes — 6,50 euros;

Encargos de urbanização pagos ou a pagar para determinados lotes — 6,50 euros.

Isenção de alvará de loteamento de:

Lote de terreno — 6,50 euros;

Prédio rústico — 9,75 euros;

Isenção de licença de habitação ou de ocupação — 9,75 euros;

Toponímia e números de polícia — 6,50 euros.

Outras (por cada lauda de 25 linhas):

Primeira — 6,45 euros;

Seguintes — 3,15 euros;

Pedidos de autorização para venda de lotes adquiridos ao município e benfeitorias — 26 euros;

Pedidos de não exercício do direito de preferência em transacções sobre ex-lotes municipais — 26 euros;

Pedidos de não exercício do direito de reversão sobre ex-lotes municipais — 26 euros.

2 — Sempre que ocorram alterações de toponímia por motivos não imputáveis aos proprietários e ou moradores, a emissão de certidões de toponímia para os locais alterados será efectuada gratuitamente, durante os dois anos a seguir à decisão municipal.

3 — De cópias e fotocópias, quando constituindo processos a remeter a concorrentes de concursos públicos para empreitadas de obras ou fornecimentos, em função do preço de base do concurso:

De 124 701 até 249 400 euros — 0.42 por mil;

De 249 401 até 498 800 euros — 0.37 por mil;

De 498 801 até 997 600 euros — 0.31 por mil;

De 997 601 até 995 200 euros — 0.26 por mil;

Acima de 1 995 200 euros — 0.21 por mil.

4 — De cópias e fotocópias, quando constituindo processos de concursos de recrutamento de pessoal — 0.5 por mil.

Artigo 29.º

Destruição do revestimento vegetal para fins agrícolas (parecer) — 100 euros.

Artigo 30.º

Aterros ou escavações que conduzam a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (parecer) — 100 euros.

Artigo 31.º

Extracção de areias (parecer) — 100 euros.

Artigo 32.º

Registo de minas e nascentes — 100 euros.

Artigo 33.º

Repetição de marcação de lotes de iniciativa municipal — 30 euros.

Artigo 34.º

Comercialização de fogos de renda limitada — 1% do valor da renda.

Artigo 35.º

1 — Classificação dos estabelecimentos de restauração e bebidas:

Estabelecimentos de restauração (ER):

ER de luxo com sala de dança — 390 euros;

ER de luxo — 225 euros;

ER típicos — 225 euros;  
ER com sala de dança — 206 euros;  
ER — 122 euros.

Estabelecimentos de bebidas (EB):

EB de luxo com sala de dança — 335 euros;  
EB de luxo — 167 euros;  
EB típicos — 167 euros;  
EB com sala de dança — 167 euros;  
EB — 85 euros.

Artigo 36.º

TV por cabo no Centro Histórico de Évora:

- a) Taxa de ligação — 217 euros;
- b) Taxa de conservação — por mês — 1,10 euros.

## CAPÍTULO II

### Equipamento urbano e ambiente e estacionamento

#### SECÇÃO I

##### Cemitérios

#### SUBSECÇÃO 1

Taxas por serviços prestados

Artigo 37.º

Inumações:

- 1) Em sepultura temporária — 36,25 euros;
- 2) Em sepultura perpétua, em caixão — 58 euros;
- 3) Em sepultura perpétua (ossada) — 39 euros;
- 4) Em sepultura perpétua (criança) — 30 euros;
- 5) Em sepultura perpétua (cinzas) — 39 euros;
- 6) Em sepultura temporária (criança) — 18 euros;
- 7) Em ossário — 36 euros;
- 8) Em células de decomposição — 37 euros;
- 9) Idem (criança) — 18 euros;
- 10) Em jazigo (caixão) — 58 euros;
- 11) Em jazigo (caixão de criança) — 30 euros;
- 12) Em jazigo (ossada e cinzas) — 39 euros.

Artigo 38.º

Exumações:

- 1) Exumação de ossada — 70 euros;
- 2) Exumação e limpeza de ossada — 80 euros;
- 3) Exumação de caixões de chumbo ou zinco a partir de sepulturas — 70 euros.

Artigo 39.º

Depósito transitório de caixões — por dia ou fracção — 2,50 euros.

Artigo 40.º

Assistência à soldagem de caixão:

- 1) Fora do cemitério:
  - a) Dentro de horas de expediente — 24,45;
  - b) Fora de horas de expediente — 44 euros.
- 2) Dentro do cemitério — 12 euros.

Artigo 41.º

Carreta suplementar — 7,50 euros.

#### SUBSECÇÃO 2

Taxas por venda ou aluguer de terrenos ou infra-estruturas

Artigo 42.º

Concessão de terrenos:

- 1) Para sepultura temporária — 29 euros;
- 2) Para sepultura perpétua — 690 euros;

- 3) Para sepultura temporária (criança) — 14,25;
- 4) Para sepultura perpétua (criança) — 291 euros;
- 5) Para jazigo:

a) Cemitério dos Remédios:

- a.1) Os primeiros 5 m<sup>2</sup> — 1450,70 euros;
- a.2) A mais por metro quadrado — 580 euros.

b) Cemitério do Espinheiro:

- b.1) Por metro quadrado — 278 euros.

Artigo 43.º

Ocupação de ossário municipal:

a) Cemitério dos Remédios:

- 1) Cada ano ou fracção — 9,75;
- 2) Com carácter perpétuo — 97 euros.

b) Cemitério do Espinheiro:

- 1) Cada ano ou fracção — 25 euros;
- 2) Com carácter perpétuo — 250 euros.

Artigo 44.º

1 — Ocupação perpétua de jazigo municipal (gavetão cemitério do Espinheiro) — 957 euros.

2 — Ocupação temporária do jazigo municipal — dia — 0,75 euros.

As taxas de ocupação de ossário podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano; o pagamento das taxas de ocupação com carácter perpétuo podem efectuar-se em quatro prestações trimestrais, iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer prestação implica conversão do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.

Em todas as transacções *inter vivos* de sepulturas perpétuas, jazigos e ossários, a Câmara reserva-se o direito de preferência.

#### SUBSECÇÃO 3

Taxas por licenças

Artigo 45.º

Transladação:

- 1) De caixão — 24 euros;
- 2) De ossada — 12,25 euros;
- 3) De cinzas — 12,25 euros.

Artigo 46.º

Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome de novo proprietário:

- 1) Classes sucessórias nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil — 29 euros.
- 2) Pessoas diferentes:

- a) Para jazigo — 345 euros;
- b) Para sepultura perpétua — 172 euros.

Artigo 47.º

Colocação de grade, cruz, coroa, tampa com dobradiça, pedra ou lápide com epitáfio — 12,25 euros.

Artigo 48.º

Obras em jazigo:

- 1) Por período de 45 dias e por metro quadrado — 24 euros;
- 2) Por cada período de 15 dias a mais (metro quadrado) — 10,75 euros.

Artigo 49.º

Obras em sepulturas:

- 1) Por um período de 30 dias (metro quadrado) — 13 euros;
- 2) Por cada período de 15 dias a mais (metro quadrado) — 9,75.

SECÇÃO II

Mercados

SUBSECÇÃO 1

Taxas por serviços prestados e alugueres (ocupação e utilização)

Artigo 50.º

Mercado 1.º de Maio:

- 1) Lojas (talhos, cafés, padaria, congelados, mercearia, tabacaria, faturas) — por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 6,04 euros;
- 2) Bancas fixas, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção:
  - a) De peixe — 6,98 euros;
  - b) De frutas, hortícolas, flores, queijos, bolos e outras — 4,09 euros.
- 3) Terrados (louças e outros) — por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 4,09 euros;
- 4) Câmara de frio para peixe — 13,22 euros:
  - a) Utilização, por cada caixa até 20 kg — 0,40 euros;
  - b) Utilização por cada caixa + 20 kg — 0,42 euros.
- 5) Utilização da câmara de frio para frutas e hortaliças — lugares fixos (60 cm \* 45 cm), por mês — 10,28 euros.
- 6) Venda de gelo — por balde de 5,2 kg, para utentes do mercado — 0,75 euros.

*Nota.* — Às taxas indicadas acresce o pagamento de uma taxa de serviços, variável por operador.

Horta das Laranjeiras:

- 7) Bancas, por licença mensal:
  - a) Frutas, hortícolas, flores, bolos, queijos e outras — 14,22 euros;
  - b) Produtores — 2,09 euros.
- 8) Terrados:
  - a) Cassetes, quinquilharias, artesanato, cal e torrão, por metro quadrado e por dia — 0,39 euros;
  - b) Carros (hortícolas, pão e pintos) — 69,05 euros.
- 9) Vendedores retalhistas, por mês:
  - a) Veículos até 1500 kg — 14,22 euros;
  - b) Veículos de 1500 kg a 3500 kg — 19,89 euros;
  - c) Veículos com mais de 3500 kg — 28,43 euros.

Artigo 51.º

Mercados temporários:

- a) Lugares de terrado até 3 m de fundo, por metro linear de frente e por dia — 1,65 euros;
- b) Outros lugares, por metro quadrado e por dia — 0,45 euros;
- c) Lugares provisórios (por metro quadrado e por mês) — 3,20 euros.

Artigo 52.º

Venda ambulante:

- a) Ocupação temporária da via pública, por metro quadrado e por dia — 0,30 euros;
- b) Ocupação permanente da via pública, por *routote* e por mês — 58 euros;
- c) Vistorias realizadas pelo veterinário municipal — cada — 14,50 euros.

Artigo 53.º

As taxas a cobrar e bases de licitação para cada actividade a exercer no recinto da Feira de São João serão fixadas anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO 2

Taxas por licenças

Artigo 54.º

Pelo exercício da actividade:

- 1) Mandatário, comércio, comissário ou agente de vendas no Mercado 1.º de Maio:
  - a) Inscrição e renovação anual — 10,55 euros;
  - b) Por mês — 10,10 euros.
- 2) De empregado, pela inscrição — 3,30 euros;
- 3) De produtor, de vendedor ambulante, emissão e renovação — 6,20 euros;
- 4) De vendedor do mercado temporário, emissão e renovação — 6,20 euros;
- 5) A taxa de qualquer cartão requerido fora do prazo estipulado para o efeito é agravada em 50%.

SECÇÃO III

Outras taxas

SUBSECÇÃO I

Parques de estacionamento

Artigo 55.º

Parque de Nossa Senhora da Natividade (Parque Chalrito) (incluído na zona VII) e Parque Colégio Luís António Verney (incluído na zona V):

- a) Tarifa horária:
  - 1.ª hora — 0,55 euros;
  - 2.ª hora e seguintes — 0,60 euros.
- b) Tarifa diária nocturna (das 24 às 7 horas) — 3 euros;
- c) Tarifa nocturna mensal (das 24 às 7 horas de segunda sexta-feira e das 14 horas de sábado às 7 horas de segunda-feira) — 35 euros;
- d) Tarifa mensal (uso ilimitado) para residentes — 75 euros;
- e) Tarifa mensal (uso ilimitado) para não residentes — 90 euros.

Artigo 56.º

Lugares e parques de estacionamento:

- 1) No estacionamento controlado por parquímetros no centro histórico:
 

Na zona I:

  - 1.ª hora — 0,60 euros;
  - 2.ª hora — 0,80 euros;
  - 3.ª e 4.ª horas — 1 euro;

Tarifa máxima diária — 9,35 euros.

Nas zonas II a VII:

  - 1.ª hora — 0,55 euros;
  - 2.ª hora e seguintes — 0,60 euros;

Tarifa máxima diária — 6,55 euros.
- 2) Lugares reservados — por mês — T = 0,5\* (preço 2.ª hora da zona respectiva \* 11 horas \* 24 dias \* número de lugares);
- 3) Horta São Domingos — zona VIII:
  - 1.ª hora — 0,30 euros;
  - 2.ª hora e seguintes — 0,35 euros;

Tarifa máxima diária — 3,80 euros.
- 4) Selo de pessoa residente — por ano:
 

Selo branco — 13,05 euros;

Selo azul — 30 euros.
- 5) Selo de estabelecimento residente — por ano:
 

Selo rosa — 100 euros;

Selo vermelho — 150 euros.

## 6) Selo de instituição residente — por ano:

Selo laranja — 25 euros;  
Selo amarelo — 100 euros.

## 7) Selo verde (de circulação — anual) — 5 euros;

## 8) Substituição de selo — 3 euros;

## 9) Isenção de taxa para deficientes profundos ou responsáveis pelo seu acompanhamento;

## 10) Parque de estacionamento subterrâneo — Praça de Joaquim António de Aguiar (funcionamento das 7 às 24 horas):

## a) Tarifa horária:

1.ª hora — 0,55 euros;  
2.ª hora e seguintes — 0,60 euros.

## b) Tarifa diária nocturna (das 24 às 7 horas) — 3 euros;

## c) Tarifa nocturna mensal (das 24 às 7 horas de segunda a sexta-feira e das 14 horas de sábado às 7 horas de segunda-feira) — 35 euros;

## d) Tarifa mensal (uso ilimitado) para residentes — 80 euros;

## e) Tarifa mensal (uso ilimitado) para não residentes — 100 euros.

## Artigo 57.º

## Outros parques de estacionamento com guarda:

Por dia — 1 euro \*;  
Por mês — 15 euros \*.

(\* = válido para a carreira linha azul).

## Outros parques de estacionamento sem guarda — isentos.

## SUBSECÇÃO 2

## Ocupação duradoura do domínio público

## Artigo 58.º

## Ocupação do espaço aéreo com:

## Toldo e similares (por metro linear ou fracção e por ano):

Sem publicidade — 10 euros;  
Com publicidade — 16 euros.

## Fios telegráficos, telefónicos, eléctricos e similares, por metro linear ou fracção e por ano — 2,60 euros;

## Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público, incluindo galerias técnicas, por metro linear ou fracção e por mês — 10,50 euros.

## Artigo 59.º

## Ocupação de solo:

## I) Por metro quadrado ou fracção por mês:

Pavilhões, quiosques, depósitos e outras construções — 5 euros;

Esplanadas — 2,30 euros;

Outras ocupações sem construção — 1,30 euros;

Outras ocupações com construção — 2,60 euros;

Ocupação do espaço público destinado a lugares de estacionamento — cada lugar ocupado — 95 euros.

## II) Por metro linear ou fracção por ano:

Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — 2,60 euros;

Infra-estruturas de água, telecomunicações, electricidade e similares — 2,60 euros.

## Artigo 60.º

Ocupação subterrânea — depósitos, galerias, infra-estruturas de água, telecomunicações, electricidade e similares, e outras ocupações (por metro cúbico ou fracção e por ano) — 1,05 euros.

## SUBSECÇÃO 3

## Publicidade

## Artigo 61.º

Publicidade comercial colocada ou visível da via pública (por metro quadrado ou fracção):

## 1) Permanente:

a) Anúncios luminosos ou iluminados/ano — 15 euros;  
b) Anúncios, tabuletas, vitrines, painéis e molduras — 7 euros.

## 2) Temporária — taxa fixa (independentemente da área e do período de ocupação) de 15 euros, acrescida de:

a) Ocupando a via pública, por mês — 9,17 euros;  
b) Não ocupando a via pública, por mês — 4,64 euros.

## 3) Remoção e armazenamento de publicidade temporária:

a) Remoção — 345 euros;  
b) Armazenamento (por dia, até ao máximo de 30 dias) — 5,75 euros.

## Artigo 62.º

Publicidade móvel na via pública (por metro quadrado ou fracção e por mês):

## 1) Em transportes públicos, colocada no exterior:

a) Colectivos — 2,90 euros;  
b) Táxis — 5 euros.

## 2) Em transportes privados e alusivos à própria firma — 4 euros.

## 3) Outros meios, por dia — 5 euros.

## Artigo 63.º

Publicidade sonora na ou para a via pública (por dia) — 54 euros.

## Artigo 64.º

Publicidade em blimpes, globos cativos ou faixas transportadas por avião, por dia — 79 euros.

## SUBSECÇÃO 4

## Venda de plantas e animais

## Artigo 65.º

Venda de herbáceas, arbustos e árvores — conforme tabela anexa, e:

- I) Herbáceas vivazes com vaso — 0,75 euros;
- II) Terra vegetal — balde de 15 l — 1 euro;
- III) Terra vegetal — cada metro cúbico — 3,25 metro cúbico;
- IV) Estrume — balde de 15 l — 1 euro.

Estrume — cada metro cúbico — 2,50 euros.

## Artigo 66.º

Venda de pavões — cada — 89 euros.

## SUBSECÇÃO 5

## Aluguer de quiosques e bares

## Artigo 67.º

Aluguer de bares, por temporada (piscinas):

- a) Bar da Mata — 1720 euros;
- b) Bar da Varanda — 2330 euros;
- c) Bar da Esplanada — 2300 euros.

Artigo 68.º

Aluguer de bares permanentes em edifícios municipais:

- a) Bar dos Paços do Concelho/mês — 96 euros;
- b) Bar do PIC/mês — 96 euros;
- c) Bar do TMGR/mês — 96 euros.

SUBSECÇÃO 6

Licenciamento de ruído

(Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro)

Artigo 69.º

Licença especial de ruído:

Para realização de espectáculos e divertimentos públicos:

- Por dia — 2,60 euros;
- Por mês ou fracção — 13 euros;
- Por ano — 105 euros.

Para realização de obras:

- Por dia — 5,20 euros;
- Por mês — 52 euros.

CAPÍTULO III

Saneamento básico

SECÇÃO I

Tarifa pela ligação e taxas pela conservação e tratamento de esgotos

Artigo 70.º

Ligação:  $TLE = C * STP * T * P$ :

- $C$  — custo da construção por metro quadrado em vigor na CME;
- $T$  — taxa de 0,5%;
- $P$  — ponderador:

- $P = 1$  habitação e Estado;
- $P = 1,5$  comércio, indústria, serviços e habitações referidas na alínea *c*);
- $P = 0,5$  associações culturais, desportivas, religiosas e instituições de interesse público, nomeadamente de educação e ensino:

- a) Tarifa a pagar pelo requerente da licença de habitação/utilização (paga de uma só vez, no momento da emissão da licença);
- b) Para os prédios com licença de utilização emitida até à data da entrada em vigor do presente Regulamento e que ainda não tenham pago a tarifa de ligação, mantém-se a fórmula de cálculo de 10% do rendimento colectável;
- c) Habitações nas localizações constantes em plantas anexas à presente tabela.

Artigo 71.º

Taxa de conservação e tratamento de esgotos =  $TCE + TTL$ :  
sendo que:

I)  $TCE$ :

- a) Para consumidores domésticos até ao 2.º escalão de fornecimento de água (vide artigo 85.º) — 0,16 euros por metro cúbico;
- b) Para consumidores domésticos do 3.º e 4.º escalão de fornecimento de água (vide artigo 85.º) — 0,21 euros por metro cúbico;
- c) Para os restantes consumidores domésticos — 0,26 euros por metro cúbico;
- d) Estabelecimentos comerciais e industriais — 0,31 euros por metro cúbico;
- e) Outros — 0,31 euros por metro cúbico.

II)  $TTL = T * N * P$ :

- $T = 0,09$ ;
- $N$  — metros cúbicos de água consumidos por mês;
- $P$  — ponderador, em função do tipo de consumidor:

- $P = 1$  consumidores domésticos;
- $P = 2$  Estado, comércio, serviços e indústria;
- $P = 0,5$  juntas de freguesia, associações culturais, desportivas, religiosas e instituições de interesse público, nomeadamente de educação e ensino.

SECÇÃO II

Tarifas pelo fornecimento de água

Artigo 72.º

As tarifas para consumidores domésticos relativas a consumos mensais, constam da seguinte tabela:

- 0 m<sup>3</sup> a 5 m<sup>3</sup> — 1.º escalão — 0,32 euros;
- 6 m<sup>3</sup> a 8 m<sup>3</sup> — 2.º escalão — 0,39 euros;
- 9 m<sup>3</sup> a 11 m<sup>3</sup> — 3.º escalão — 0,59 euros;
- 12 m<sup>3</sup> a 14 m<sup>3</sup> — 4.º escalão — 0,75 euros;
- 15 m<sup>3</sup> a 17 m<sup>3</sup> — 5.º escalão — 1,03 euros;
- 18 m<sup>3</sup> a 20 m<sup>3</sup> — 6.º escalão — 1,14 euros;
- 21 m<sup>3</sup> a 23 m<sup>3</sup> — 7.º escalão — 1,19 euros;
- Mais de 23 m<sup>3</sup> — 8.º escalão — 1,25 euros.

Notas:

- a) Todo o preço é calculado pelo preço único do escalão em que o consumo mensal se situar.
- b) Aos consumidores domésticos nas localizações constantes em plantas anexas ao presente Regulamento, aplica-se o artigo seguinte.

Artigo 73.º

A tarifa para os restantes consumidores é a seguinte:

Estabelecimentos comerciais e industriais:

- 0 a 100 m<sup>3</sup> — 1.º escalão — 0,81 euros;
- + de 100 m<sup>3</sup> — 2.º escalão — 0,85 euros.

Consumidores domésticos em localizações constantes em plantas anexas ao presente Regulamento:

- 0 a 23 m<sup>3</sup> — 1,19 euros;
- + de 23 m<sup>3</sup> — 1,24 euros.

Instituições de beneficência, instituições de educação e ensino, agremiações culturais e desportivas e colectividades de interesse público:

- Todo o consumo — 0,53 euros;
- Estado e outras pessoas colectivas de direito público — todo o consumo — 0,87 euros;
- Juntas de freguesia — todo o consumo — 0,53 euros.

Artigo 74.º

As taxas de caudal são as seguintes:

- Até 15 mm — 1,24 euros;
- De 20 mm — 2,22 euros;
- De 25 mm — 3,23 euros;
- De 30 mm — 5,01 euros;
- De 40 mm — 7,01 euros;
- De 50 mm — 13,59 euros;
- De 80 mm — 16,40 euros;
- De 100 mm — 19,22 euros;
- De 150 mm — 33,47 euros;
- De 200 mm — 39,27 euros;
- De 300 mm — 80,92 euros.

Artigo 75.º

As tarifas por serviços prestados são as seguintes:

- Tarifa de ligação — 3,55 euros;

Tarifa de restabelecimento:

- 1) A pedido do interessado — 3,55 euros;
- 2) Por motivo de corte de fornecimento — 5,94 euros:

Tarifa de vistoria — 3,55 euros;  
 Tarifa de aferição — 4,69 euros;  
 Tarifa de reparação — 4,69 euros.

### SECÇÃO III

#### Tarifas por remoção de resíduos sólidos urbanos

Artigo 76.º

Remoção de resíduos sólidos (escalões)/por mês:

Escalão 1 — remoção de resíduos sólidos urbanos provenientes de habitações (lixos domésticos):

Consumidores no 1.º escalão de consumo de água constante do artigo 85.º — isentos;  
 Consumidores no 2.º escalão de consumo de água constante do artigo 85.º — 1,24 euros;  
 Restantes consumidores — 2,38 euros.

Escalão 2 — remoção de resíduos provenientes da actividade comercial, industrial e serviços — 4,14 euros;

Escalão 3 — remoção de resíduos sólidos através de contentores próprios (no interior das instalações)/duas vezes por semana — por mês:

- a) Até três contentores — 36,26 euros;
- b) Mais de três contentores — 72,52 euros;

Ficam isentos as juntas de freguesia, agremiações culturais e desportivas e as instituições de beneficência, de educação e de ensino e as colectividades de interesse público.

Artigo 77.º

Recolha de lixos esporádicos — resíduos equiparados a urbanos, incluindo aparas de jardim, móveis velhos, electrodomésticos e similares (excluem-se os resíduos de construção e demolição e RIBs):

Até 1 m<sup>3</sup> — gratuito;  
 Mais de 1 m<sup>3</sup> — 5,18 euros, por cada metro cúbico.

### SECÇÃO IV

#### Taxas por registos e licenciamentos de canídeos

Artigo 78.º

Licenciamento de detenção de animais potencialmente perigosos — 10,36 euros.

Artigo 79.º

Estadia de animal no canil municipal — por dia — 2,10 euros;  
 Despesa de captura de animal vadio ou errante — 10,40 euros.

## CAPÍTULO IV

### Cultura e desporto

#### SECÇÃO I

##### Taxas pela utilização de equipamentos municipais

###### SUBSECÇÃO 1

###### Taxas pela utilização do Monte Alentejano

Artigo 80.º

Pela utilização do Monte Alentejano, quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, sem fins comerciais:

Por cada período de doze horas ou fracção — 64,25 euros;  
 Por cada período suplementar de seis horas ou fracção — 29 euros.

Artigo 81.º

Pela utilização de louças, toalhas e talheres — 15,55 euros.

Artigo 82.º

Pela limpeza das instalações — 15,55 euros.

A título de caução, será cobrado o valor de 60 euros por cada utilização de louças, toalhas e talheres, a devolver ao utilizador após conferência do material cedido e desde que devidamente pagos os eventuais estragos causados.

Ficam isentas das taxas previstas nesta secção, excepto do pagamento da caução, os agentes sociais, culturais e desportivos do concelho, instituições públicas, órgãos autárquicos, sindicatos, instituições religiosas, de educação e de ensino e os funcionários da autarquia.

###### SUBSECÇÃO 2

###### Piscinas municipais

Artigo 83.º

1 — Entradas nas piscinas municipais:

a) Piscina de verão:

1.1 — Até aos 11 anos — isentos.

1.2 — Com 12 e mais anos:

1.2.1 — Dos 12 aos 17 anos:

Bilhetes simples — 1,55 euros;  
 Passe mensal — 24 euros;  
 Passe quinzenal — 15 euros.

1.2.2 — Com 18 e mais anos:

Bilhete simples — 2,30 euros;  
 Passe mensal — 36,50 euros;  
 Passe quinzenal — 24 euros.

1.3 — Ficam isentos os deficientes em tratamento curativo que para o efeito deverão obter o cartão de isenção a emitir pela CME.

1.4 — Os reformados e os pensionistas têm direito a uma redução de 50%;

b) Piscina de inverno:

1.1 — Até aos 11 anos — isentos;

1.2 — Com 12 e mais anos:

1.2.1 — Dos 12 aos 17 anos:

Uma hora — 1,25 euros;  
 Uma hora e trinta minutos — 1,55 euros;  
 Duas horas — 1,90 euros;  
 Mais de duas horas — por cada período de 30 minutos — 0,65 euros.

1.2.2 — Com 18 e mais anos:

Uma hora — 1,55 euros;  
 Uma hora e trinta minutos — 1,90 euros;  
 Duas horas — 2,10 euros;  
 Mais de duas horas — por cada período de 30 minutos — 0,80 euros.

1.3 — Grupos e associações legalmente constituídos que utilizam o equipamento na íntegra deverão pagar uma taxa de 11,50 euros/hora (este pagamento poderá ser mensal).

1.4 — Ficam isentos do pagamento de taxa os estabelecimentos de ensino especial e o Aminata — Évora Clube de Natação, nas horas destinadas a treinos de competição desportiva.

1.5 — Os organismos oficiais, tais como estabelecimentos de ensino, poderão compensar os pagamentos destas taxas através da celebração de protocolos específicos.

2 — Bilhete de visita — só durante o período de funcionamento da piscina de verão — 0,80 euros.

Artigo 84.º

Outras utilizações:

a) Parque de estacionamento:

Automóveis — 4 euros;  
 Motorizadas — 1,05 euros;

Ficam isentos os deficientes com mais de 60% de deficiência motora devendo para o efeito fazer-se acompanhar de cartão de isenção a emitir pela CME.

b) Alugueres:

Toldos — 1,80 euros;  
Cadeiras — 1,05 euros;  
Bancos — 1,05 euros;  
Toucas — 1,05 euros.

SUBSECÇÃO 3

Taxa pela utilização do Palácio D. Manuel

Artigo 85.º

Pela utilização do Palácio D. Manuel, quer por entidades singulares quer colectivas:

Cedência de uma sala:

Por hora, até cinco horas — 19,70 euros;  
Por cada período de seis horas — 85 euros;  
Limpeza de instalações — 15,60 euros.

Cedência de duas ou três salas:

Por hora, até cinco horas — 35,25 euros;  
Por cada período de seis horas — 155 euros;  
Pela limpeza das instalações — 46,65 euros.

Cedência de aparelhagem sonora — por hora — 22,80 euros;

Ficam isentas as taxas previstas nesta secção as pessoas colectivas que prossigam fins não lucrativos.

Não se inclui nas taxas indicadas, o trabalho extraordinário do funcionário de apoio ao palácio.

SUBSECÇÃO 4

Taxas pela utilização do Teatro Municipal Garcia de Resende

Artigo 86.º

Pela utilização do TGR, quer por pessoas singulares, quer colectivas:

Cedência da sala principal:

Por um dia — 2590 euros;  
Por dois dias — 3890 euros.

Cedência do Salão Nobre:

Por um dia — 1300 euros;  
Por dois dias — 2075 euros.

O preço da cedência contempla, além da disposição do local propriamente dito, o pagamento de todas as despesas com luz, água, porteiro, bilheteira, utilização de material técnico, apoio das equipas do TGR e limpeza das salas.

Ficam isentas das taxas indicadas, mas não das despesas de funcionamento, as pessoas colectivas que prossigam objectivos culturais, sociais, educacionais e cívicos sem fins lucrativos.

SECÇÃO II

Taxas pelos apoios materiais a iniciativas sócio-culturais

Artigo 87.º

Pela cedência de materiais a organismos sociais e culturais para actividades de índole cultural ou para festas:

Pela utilização de materiais, incluindo palco e ou gambiarra, por dia — 19,70 euros;

A título de caução será cobrado o valor de 55 euros por cada utilização dos materiais para iniciativas sócio-culturais a devolver ao utilizador, após devolução daqueles e desde que pagos os eventuais estragos causados.

SECÇÃO III

Taxa pela cedência de imagens fotográficas

Artigo 88.º

Pelo serviço de digitalização e gravação de negativos, *slides* ou provas fotográficas, sendo o CD ou *disquette* fornecida pelo utente — por cada um — 0,25 euros.

Artigo 89.º

Pelo fornecimento de amplitópias ou cópias de slides — pagamento na totalidade do serviço de laboratório (casa comercial).

Artigo 90.º

Pelo serviço de impressão de imagem já digitalizada:

- I) Impressão efectuada em papel fotográfico fornecido pelo utente — 0,50 euros;
- II) Impressão efectuada em papel normal — 0,30 euros.

Artigo 91.º

Por cada imagem destinada a publicação:

- I) Imagem destinada a publicações comerciais — por cada uma — 5 euros;
- II) Imagem destinada a publicação académica — por cada uma — 2 euros.

Artigo 92.º

Os estudantes e investigadores beneficiam de um desconto de 10% em todos os serviços previstos nesta secção.

CAPÍTULO V

Administração geral

SECÇÃO I

Taxas por registos, concessão e afixação de documentos

Artigo 93.º

Taxas por registos em documentos — por cada averbamento — 2,11 euros.

Artigo 94.º

Taxas por concessão de documentos:

a) Fotocópias não autenticadas:

Formato A4 — 0,45 euros;  
Formato A3 — 0,62 euros.

b) Buscas — de acordo com indicações do requerente — por cada ano — 2,46 euros;

c) Cópias e ou fotocópias autenticadas. As determinadas nas alíneas anteriores, acrescidas, por cada página ou folha autenticada:

Primeira — 1,56 euros;  
Restantes — 0,44 euros.

d) Certidões:

Por cada lauda de 25 linhas:

Primeira — 6,45 euros;  
Seguintes — 3,20 euros.

e) Certidão comprovativa da concessão de isenção de pagamento do imposto municipal de sisa:

- I) Para aquisição de habitação própria duradoura — 5 euros;
- II) Para aquisição de imóvel para actividade produtiva — 10 euros;

- f) Alvarás não especialmente contemplados no presente diploma, excepto os da nomeação ou exoneração — cada — 9,75 euros.

Segundas vias — 50%.

Artigo 95.º

Taxa por afixação de documentos — pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público — cada edital — 3,45 euros.

SECÇÃO II

**Taxas por licenças de condução e por registos relativos à identificação e circulação de ciclomotores e veículos de tracção animal.**

Artigo 96.º

Licença de condução de ciclomotores — 13,90 euros.

Artigo 97.º

Segunda via de licença de condução de ciclomotores — 5,35 euros.

Artigo 98.º

Passagem da matrícula, incluindo o custo do livrete, de ciclomotores — 15,25 euros.

Artigo 99.º

Passagem da matrícula, incluindo o custo do livrete, de veículos de tracção animal — 4,20 euros.

Artigo 100.º

Segundas vias de livrete:

- 1) De ciclomotores — 5,35 euros;
- 2) De veículos de tracção animal — 4,20 euros.

Artigo 101.º

Venda de chapas de identificação — 4,20 euros.

Artigo 102.º

Substituição de cada chapa, a pedido dos interessados — 4,20 euros.

Artigo 103.º

O cancelamento de registo de ciclomotores, por motivo de inutilização é isento.

SECÇÃO III

**Taxas por licenciamento de espectáculos**

Artigo 104.º

Recintos itinerantes ou improvisados/licença accidental de recinto:

- 1) Vistoria — 6,15 euros;
- 2) Alvará de licença — por dia — 12,25 euros.

SECÇÃO IV

**Diversos**

Artigo 105.º

Venda de regulamentos municipais — 2,25 euros.

Artigo 106.º

Cedência de fotocópias de documentos do arquivo municipal para fins de investigação por prévia autorização da Câmara (valor unitário) — 0,05 euros.

CAPÍTULO VI

**Educação**

SECÇÃO I

**Taxas pela matrícula e frequência do jardim-de-infância**

Artigo 107.º

Matrícula — 27 euros.

*Nota.* — Desconto de 20% para irmãos que frequentem o jardim-de-infância.

Artigo 108.º

Pela frequência do jardim-de-infância, em função dos rendimentos *per capita* dos agregados familiares (por mês):

- Até 300,66 — 79 euros;
- De 300,67 euros a 418,56 — 95 euros;
- De 418,57 euros a 536,47 — 111 euros;
- De 536,48 euros a 683,85 — 133 euros;
- De 683,86 euros a 890,18 — 157 euros;
- Mais de 890,19 euros — 185 euros.

As famílias que auferiram mensalmente um valor inferior a 250,40 euros *per capita*, e nos casos de comprovada pobreza, poderão ficar isentos deste pagamento ou pagar um valor inferior aos mencionados, mediante requerimento por escrito apresentado no acto da matrícula, apresentando para o efeito os documentos solicitados pelos serviços municipais, bem como visita e processo de apreciação pelo serviço municipal competente, que dará o seu parecer, a ser submetido a deliberação da Câmara Municipal.

*Nota.* — Estes valores entram em vigor em 1 de Setembro de 2003.

SECÇÃO II

**Taxa pela utilização do refeitório municipal**

Artigo 109.º

Pela utilização do refeitório municipal do parque industrial da Câmara (PIC), quer por pessoas singulares quer colectivas, sem fins comerciais:

- Por cada período de doze horas ou fracção — 57,25 euros;
- Por cada período suplementar de seis horas ou fracção — 28,61 euros.

Artigo 110.º

Pela utilização de louças, toalhas, e talheres — 15,24 euros.

Artigo 111.º

Pela limpeza das instalações — 15,90 euros.

A título de caução, será cobrado o valor de 55 euros por cada utilização de louças, toalhas e talheres, a devolver ao utilizador após conferência do material cedido e desde que devidamente pagos os eventuais estragos causados.

Ficam isentas das taxas previstas nesta secção, as pessoas colectivas que prossigam fins não lucrativos.

CAPÍTULO VII

**Diversos**

SECÇÃO I

**Taxas pela utilização de máquinas, veículos e equipamentos de propriedade municipal**

Artigo 112.º

A Câmara Municipal porá à disposição de outros municípios, das juntas de freguesia, comissões de moradores e entidades não

lucrativas com fins sociais, culturais, educacionais ou desportivos, desde que isso não implique atrasos nas execuções de obras por administração directa do município, o conjunto de máquinas, equipamentos e veículos a seguir discriminados.

Artigo 113.º

As taxas a liquidar pela utilização de máquinas, veículos e equipamentos da CME, nas condições previstas no artigo anterior, são as seguintes:

- 1 — Máquinas:
  - 1.1 — Retroescavadora, por hora — 33,82 euros;
  - 1.2 — Pá-carregadora de rastos, por hora — 48,28 euros;
  - 1.3 — Moto-niveladora, por hora — 39,33 euros;
  - 1.4 — *Dumpers*, por hora — 9,50 euros;
  - 1.6 — Máquina de pintura de sinalização horizontal, por hora — 9,17 euros.
- 2 — Veículos:
  - 2.1 — Tipo I, por hora — 35,86 euros; (Por quilómetro, com operador) — 1,78 euros;
  - 2.2 — Tipo 2, por hora — 26,06 euros; (Por quilómetro, com operador) — 1,59 euros;
  - 2.3 — Tipo 3, por hora — 15,24 euros; (Por quilómetro, com operador) — 0,73 euros.
- 3 — Equipamento:
  - 3.1 — Cilindro, por hora — 19,88 euros;
  - 3.2 — Compressor *Atlas Copco*, por hora — 15,24 euros;
  - 3.3 — Betoneiras, por hora — 1,59 euros.

Notas:

- 1.ª Aos preços indicados acresce o salário/hora do operador.
- 2.ª Ficam isentas de pagamento as juntas de freguesia e comissões de moradores.
- 3.ª Actualmente incluem-se:

No tipo 1:

Autocarros *Iveco* e *Mercedes-Benz*.

No tipo 2:

Camião *Daf* XN-07-00;  
Camião *Daf* AQ-62-37.

No tipo 3:

Camiões *Mitsubishi-Canter*;  
Carrinhas;  
Autocarro *Toyota*;  
Tractor *Iveco* com porta-máquinas;  
Tractor *Iveco* com semi-reboque basculante de 18 m<sup>3</sup>;  
Camião *Iveco* 51-45-IZ.

SECÇÃO II

Tarifas por execução de calçadas

Artigo 114.º

Reposição de calçadas (metro quadrado) — 22,79 euros.  
Execução de calçadas (metro quadrado) — 22,79 euros.  
Reposição de pavimentos asfaltados (metro quadrado) — 24,86 euros.

Assentamento de lancil (metro linear):

Em betão — 13,47 euros;  
Em granito — 38,33 euros.

SECÇÃO III

Venda de lotes destinados a armazéns, oficinas e serviços

Artigo 115.º

Valor de referência para os lotes destinados à indústria (metro quadrado) — 27,62 euros.

- 1 — Indústria, beneficiada em 40% (metro quadrado) — 16,59 euros.
- 2 — Indústria, beneficiada em 30% (metro quadrado) — 19,35 euros.

3 — Freguesias rurais:

- a) Indústrias transformadoras e oficinas, beneficiadas em 75% (metro quadrado) — 6,90 euros;
- b) Armazéns, beneficiados em 75% (metro quadrado) — de acordo com o enquadramento no RMALI — 6,90 euros.

Artigo 116.º

- 1 — Preço de base de hasta pública para os lotes destinados a armazéns, oficinas e serviços (metro quadrado) — 41,45 euros.
- 2 — Freguesias rurais:

- a) Armazéns beneficiados em 75% (metro quadrado) — de acordo com o enquadramento no RMALI — 10,37 euros.

SECÇÃO IV

Aeródromo municipal

Artigo 117.º

Cedência de terrenos em direito de superfície no aeródromo municipal:

- 1) Para actividade industrial e de manutenção (metro quadrado) — 16,59 euros;
- 2) Para actividades desportivas aeronáuticas associadas a clubes (metro quadrado) — 8,28 euros.

Artigo 118.º

Taxa de utilização do aeródromo — em horário de funcionamento do SLICV, são devidas as seguintes taxas aeronáuticas de aterragem e descolagem — por cada uma:

- 1) Por cada tonelada ou fracção, de peso máximo à descolagem/aterragem NTOW:
  - 0,60 euros para operadores residentes e residentes desportivos;
  - 2 euros para os restantes operadores.
- 2) A Academia Aeronáutica de Évora, enquanto entidade gestora do SLICV, fica isenta de taxas aeroportuárias.

SECÇÃO V

Trânsito

Artigo 119.º

Viaturas abandonadas

Reboque:

I) Veículos ligeiros:

Dentro do perímetro urbano — 52 euros;  
Fora do perímetro urbano, até ao máximo de 10 km — 62,20 euros;  
Na hipótese anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 — 1,05 euros.

II) Veículos pesados:

Dentro do perímetro urbano — 105 euros;  
Fora do perímetro urbano, até ao máximo de 10 Km — 125 euros;  
Na hipótese anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 — 2,10 euros.

Depósito dos veículos removidos — por dia:

- I) Veículos ligeiros — 10,50 euros;
- II) Veículos pesados — 20,80 euros.

Nota. — O pagamento destas taxas é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.





Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Dimensões			Medição total	Valor (em euros)	
			Comp.	Larg.	Alt./esp.		Unitário	Total
3	<b>CAPÍTULO III</b> <b>Betões e pré-fabricados</b>							
3.1	Betão de limpeza de 150 kg de cimento por metro cúbico aplicado em obra (metro cúbico) .....						69,83	
3.2	Betão de 200 kg de cimento por metro cúbico aplicado em obra, formando massame de pavimento com 0,06 m de espessura (metro quadrado) .....						8,95	
3.3	Betão de 200 kg de cimento por metro cúbico aplicado em obra, formando massame de pavimento com 0,10 m de espessura (metro quadrado) .....						7,55	
3.4	Betão de 200 kg de cimento por metro cúbico aplicado em obra, formando massame de pavimento com 0,15 m de espessura (metro quadrado) .....						11,33	
3.5	Entrocamento de pedra rija arrumada à mão com 0,15 m de espessura com preenchimento dos vazios a gravilha, compactado (metro quadrado) .....						4,72	
3.6	Betão de 200 kg de cimento por metro cúbico aplicado com fundações directas (metro cúbico) .....						76,33	
3.7	Betão de 220 kg de cimento por metro cúbico com taipais, aplicado em obra (metro cúbico) .....						96,00	
3.8	Betão armado de 230 kg de cimento por metro cúbico com cofragem, escoramento e descofragem aplicado em obra, sapatas (metro cúbico) .....						172,60	
3.9	Betão armado de 310 kg de cimento por metro cúbico com 65 kg de aço moldado em obra, incluindo cofragem, escoramento e descofragem (metro cúbico) .....						271,80	
3.10	Betão armado de 310 kg de cimento por metro cúbico, com 75 kg de aço moldado em obra, incluindo cofragem, escoramento e descofragem (metro cúbico) .....						280,00	
3.11	Betão armado de 310 kg de cimento por metro cúbico com 85 kg de aço moldado em obra, incluindo cofragem, escoramento e descofragem (metro cúbico) .....						291,00	
3.12	Betão ciclópico de 150 kg de cimento por metro cúbico com 30 % de pedra rija de granito, em fundações directas (metro cúbico) ....						73,70	
3.13	Betão ciclópico de 150 kg de cimento por metro cúbico com 30 % de pedra rija de granito, em fundações com os dois paramentos à vista incluindo taipais (metro cúbico) .....						99,80	
3.14	Betão ciclópico de 180 kg de cimento por metro cúbico com 30 % de pedra rija de granito, em fundações directas (metro cúbico) ....						74,44	
3.15	Betão ciclópico de 180 kg de cimento por metro cúbico com 30 % de pedra rija de granito, em fundações elevadas com taipais .....						100,87	
3.16	Laje aligeirada de material pré-esforçado constituída por vigotas e tijoleira cerâmica e lâmina de compressão tipo «Prediana» ou equivalente incluindo escoramento e trabalhos inerentes (metro quadrado): P1 60.12.3 AR 30 .....						25,60	
	P2 60.12.3 AR 34 .....						26,00	
	P3 60.12.3 AR 34 .....						26,40	
3.17	Fornecimento de lancis em betão B30 vibrado (recto, curvo e rampiado) devidamente assente com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5 e trabalhos inerentes (metro linear): Em placas .....						12,94	
	Em passeios .....						12,67	
3.18	Fornecimento de guias em betão B30 vibrado, devidamente assentes com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5 e trabalhos inerentes (metro linear) .....						10,67	
3.19	Sapatas para candeeiros, com 0,71 × 0,71 × 1, com pernes para fixação das colunas (unidade) .....						62,36	
3.20	Construção de parqueamento de contentores, simples, conforme pormenor desenhado e todos os trabalhos inerentes (unidade) .....						48,50	
3.21	Construção de parqueamento de contentores, duplos, conforme pormenor desenhado e todos os trabalhos inerentes (unidade) .....						85,20	
4	<b>CAPÍTULO IV</b> <b>Alvenarias</b>							
4.1	Alvenaria de pedra irregular assente com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5, em fundações directas (metro cúbico) .....						67,40	

Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Dimensões			Medição total	Valor (em euros)	
			Comp.	Larg.	Alt./esp.		Unitário	Total
4.2	Alvenaria de pedra irregular assente com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5 com dois paramentos à vista (metro cúbico)						124,00	
4.3	Alvenaria de tijolo furado em parede dupla de 30 × 20 × 11 + 30 × 20 × 11 assente com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5 (metro quadrado) .....						28,60	
4.4	Alvenaria de tijolo furado em parede dupla de 30 × 20 × 15 + 30 × 20 × 07 assente com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5 (metro quadrado) .....						29,40	
4.5	Alvenaria de tijolo furado de 30 × 22 × 20 assente a 22 com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5 (metro quadrado) .....						19,40	
4.6	Alvenaria de tijolo furado de 30 × 20 × 22 assente a 20 com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5 (metro quadrado) .....						18,70	
4.7	Alvenaria de tijolo furado de 30 × 20 × 15 assente com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5 (metro quadrado) .....						16,80	
4.8	Alvenaria de tijolo furado de 30 × 20 × 11 assente com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5 (metro quadrado) .....						14,50	
4.9	Alvenaria de tijolo furado de 30 × 20 × 07 assente com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5 (metro quadrado) .....						14,00	
4.10	Alvenaria de blocos de cimento de 50 × 20 × 20, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5 (metro quadrado) .....						22,76	
4.11	Alvenaria de blocos de cimento de 50 × 15 × 20, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5 (metro quadrado) .....						16,80	
4.12	Alvenaria de blocos de cimento de 50 × 10 × 20, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:5 (metro quadrado) .....						16,45	
5	<b>CAPÍTULO V</b> <b>Pavimentação</b>							
5.1	Camada de agregado britado de granulometria extensa «tout-venant» com 0,15 m de espessura, compactada mecanicamente (metro quadrado) .....						4,30	
5.2	Camada de agregado britado de granulometria extensa «tout-venant» em duas aplicações de 0,15 m de espessura, cada, compactadas mecanicamente (metro quadrado) .....						8,60	
5.3	Base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15 m de espessura, após recalque, incluindo impregnação betuminosa com 1,2 kg por metro quadrado de emulsão catiónica lenta (metro quadrado) .....						6,19	
5.4	Camada de regularização de betão betuminoso com 0,06 m de espessura, após recalque, com rega de colagem à taxa de 0,5 kg/m <sup>2</sup> de emulsão catiónica rápida (metro quadrado) .....						6,80	
5.5	Camada de desgaste em betão betuminoso com 0,06 m de espessura, após recalque, rega de colagem à taxa de 0,5 kg/m <sup>2</sup> com emulsão catiónica rápida (metro quadrado) .....						8,60	
5.6	Semipenetração betuminosa com 0,08 m de espessura, com a dosagem de 3,5 kg de betume por metro quadrado e espalhamento de gravilha 4/18 mm no preenchimento dos vazios, compactada mecanicamente (metro quadrado) .....						6,45	
5.7	Revestimento superficial betuminoso, duplo, com espalhamento de 14/18 litros de gravilha por metro quadrado, compactado mecanicamente (metro quadrado) .....						4,66	
5.8	Betonilha de regularização e desempenho com 2 cm de espessura, de argamassa de cimento e areia, em pavimentos (metro quadrado)						8,35	
5.9	Betonilha de regularização e desempenho com 3 cm de espessura, de argamassa de cimento e areia em pavimentos (metro quadrado)						9,16	
5.10	Almofada de argamassa seca de cimento e areia ao traço de 1:10, com a espessura de 0,08 m para base de assentamento de calçada à portuguesa ou de cubos (metro quadrado) .....						3,23	
5.11	Almofada de argamassa seca de cimento e areia ao traço de 1:10, com a espessura de 0,06 m, para base de assentamento de calçada miúda (metro quadrado) .....						2,66	
5.12	Almofada de argamassa seca de pó de pedra e cimento (5 % por metro cúbico), com 0,08 m de espessura, para base de assentamento de calçada à portuguesa ou de cubos (metro quadrado) ....						2,37	
5.13	Almofada de argamassa seca de pó de pedra e cimento (5 % por metro cúbico), com 0,06 m de espessura para base de assentamento de calçada miúda (metro quadrado) .....						2,04	
5.14	Calçada em cubos de granito 11 cm × 11 cm × 11 cm devidamente assente, incluindo recobrimento e preenchimento dos vazios com material de almofada, regado e compactado mecânicamente (metro quadrado) .....						23,70	
5.15	Calçada em cubos de granito 11 cm × 11 cm × 11 cm com cubos de calcário de vidro na marcação horizontal de passadeiras de peões conforme pormenores desenhados (metro quadrado) .....						28,00	

Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Dimensões			Medição total	Valor (em euros)	
			Comp.	Larg.	Alt./esp.		Unitário	Total
5.16	Calçada em cubos de granito 11 cm × 11 cm × 11 cm devidamente assentes incluindo cubos de calcário de vidro em marcação horizontal na formação de linhas contínuas e descontínuas, zebras e setas diversas (metro quadrado) .....						27,50	
5.17	Calçada à portuguesa em pedra de granito devidamente assente, incluindo recobrimento e preenchimento dos vazios com material da almofada, regada e compactada mecanicamente (metro quadrado) .....						19,95	
5.18	Calçada miúda de granito devidamente assente, incluindo recobrimento e preenchimento dos vazios com material da almofada, regada e compactada mecanicamente (metro quadrado) .....						19,95	
5.19	Calçada miúda de mármore devidamente assente, incluindo recobrimento e preenchimento dos vazios com material da almofada, regada e compactada mecanicamente (metro quadrado) .....						18,85	
5.20	Calçada em pedra de calcário de vidro, devidamente assente, incluindo recobrimento e preenchimento dos vazios com material da almofada, regada e compactada mecanicamente (metro quadrado) .....						23,45	
5.21	Execução de valeta em calçada de cubos de granito com 0,50 m de largura, devidamente assente e calcada mecanicamente (metro linear) .....						12,95	
5.22	Execução de valeta em calçada miúda de granito com 0,50 m de largura, devidamente assente e calcada mecanicamente (metro linear) .....						11,70	
6	<b>CAPÍTULO VI</b> <b>Rede de águas, tubagem e acessórios</b>							
6.1	Canalizações em tubo de PVC tipo «Duronil» ou equivalente de 10 kg/cm <sup>2</sup> com acessórios e juntas de borracha autoblocantes, devidamente assentes e acompanhados, incluindo zonas amaciçadas e trabalhos inerentes (metro linear):							
	Ø 63 mm .....						9,59	
	Ø 75 mm .....						11,00	
	Ø 90 mm .....						13,48	
	Ø 110 mm .....						17,26	
	Ø 125 mm .....						21,30	
	Ø 140 mm .....						24,80	
	Ø 160 mm .....						29,12	
6.2	Fornecimento e assentamento de válvula de cunha elástica, tipo AVK ou equivalente, com embocaduras para tubos de PVC e acessórios, montada em boca de chave completa de caixa cilíndrica, tubo de protecção, guia de haste e campânula com maciço de betão:							
	Ø 63 mm .....						182,30	
	Ø 75 mm .....						197,80	
	Ø 90 mm .....						244,00	
	Ø 110 mm .....						274,60	
	Ø 125 mm .....						404,60	
	Ø 160 mm .....						455,80	
6.3	Fornecimento e assentamento de válvula de cunha elástica tipo AVK ou equivalente, flangeada e acessórios, montada em boca de chave completa de caixa cilíndrica, tubo de protecção, guia de haste e campânula com maciço de betão (unidade):							
	Ø 65 mm .....						187,00	
	Ø 80 mm .....						234,60	
	Ø 100 mm .....						274,50	
	Ø 125 mm .....						398,60	
	Ø 160 mm .....						457,98	
6.4	Fornecimento e montagem de válvula de cunha elástica Ø 65 mm, de descarga do tipo AVK ou equivalente, flangeada, com acessórios e tê de redução incluindo caixa de protecção em betão armado com tampa, tipo, em ferro fundido, tubo de descarga .....						415,30	
6.5	Fornecimento e montagem de válvula de cunha elástica Ø 80 mm, de descarga do tipo AVK ou equivalente, flangeada, com acessórios e tê de redução, incluindo caixa de protecção em betão armado com tampa, tipo, em ferro fundido, tubo de descarga .....						455,80	
6.6	Fornecimento e montagem de válvula ventosa de Ø 25 mm tipo AVK ou equivalente, de uma função, FFC, GG-25 incluindo caixa de protecção com tampa tipo, em ferro fundido, acessórios e ligações e todos os trabalhos inerentes (unidade) .....						324,47	

Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Dimensões			Medição total	Valor (em euros)	
			Comp.	Larg.	Alt./esp.		Unitário	Total
6.7	Fornecimento e montagem de válvula ventosa de Ø 50 mm, tipo AVK ou equivalente, de duas funções, FFC, GG 25 incluindo caixa de protecção com tampa tipo, em ferro fundido, com acessórios e ligações e todos os trabalhos inerentes (unidade) .....						527,50	
6.8	Fornecimento e montagem de boca de incêndio de Ø 1 ½" para parede, sem ramal com portinhola oval, ligações e todos os trabalhos inerentes (unidade) .....						248,00	
6.9	Fornecimento e montagem de boca de incêndio de Ø 1 ½" para parede com ramal, com portinhola oval, ligações e todos os trabalhos inerentes (unidade) .....						291,00	
6.10	Fornecimento e montagem de marco de incêndio/hidrante de coluna seca, com ramal e válvula de cunha Ø 90 mm tipo AVK ou equivalente, com tomadas de água Ø 90 (central) 70 e 50 mm (laterais) com acessórios e trabalhos inerentes (unidade) .....						960,00	
6.11	Fornecimento e montagem de boca de rega para passeio Ø 1 ½" com canhão curvo, acessórios necessários e respectivo ramal e todos os trabalhos inerentes (unidade) .....						301,50	
6.12	Fornecimento e montagem de acessórios em PVC tipo Duronil referência km ou equivalente, com juntas de borracha autoblocantes e trabalhos inerentes (unidade):							
6.12.1	União simples:							
	Ø 63 mm .....						46,89	
	Ø 75 mm .....						57,70	
	Ø 90 mm .....						69,00	
	Ø 110 mm .....						89,00	
	Ø 125 mm .....						100,30	
	Ø 140 mm .....						132,70	
	Ø 160 mm .....						158,00	
6.12.2	União telescópica:							
	Ø 63 mm .....						45,58	
	Ø 75 mm .....						57,60	
	Ø 90 mm .....						67,96	
	Ø 110 mm .....						87,90	
	Ø 125 mm .....						99,80	
	Ø 140 mm .....						132,16	
	Ø 160 mm .....						158,00	
6.12.3	Curva 11° 15':							
	Ø 63 mm .....						26,90	
	Ø 75 mm .....						27,10	
	Ø 90 mm .....						43,10	
	Ø 110 mm .....						56,37	
	Ø 125 mm .....						75,50	
	Ø 140 mm .....						86,30	
	Ø 160 mm .....						120,20	
6.12.4	Curva 22° 30':							
	Ø 63 mm .....						27,60	
	Ø 75 mm .....						34,60	
	Ø 90 mm .....						45,60	
	Ø 110 mm .....						64,60	
	Ø 125 mm .....						82,20	
	Ø 140 mm .....						122,30	
	Ø 160 mm .....						141,00	
6.12.5	Curva 45°:							
	Ø 63 mm .....						31,18	
	Ø 75 mm .....						37,48	
	Ø 90 mm .....						48,80	
	Ø 110 mm .....						75,40	
	Ø 125 mm .....						86,30	
	Ø 140 mm .....						135,80	
	Ø 160 mm .....						152,60	
6.12.6	Curva 90°:							
	Ø 63 mm .....						33,80	
	Ø 75 mm .....						40,10	
	Ø 90 mm .....						55,50	
	Ø 110 mm .....						85,10	
	Ø 125 mm .....						97,00	
	Ø 140 mm .....						145,60	
	Ø 160 mm .....						183,30	

Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Dimensões			Medição total	Valor (em euros)	
			Comp.	Larg.	Alt./esp.		Unitário	Total
6.12.7	Curva de 90° flangeada:							
	Ø 63 mm .....						89,40	
	Ø 75 mm .....						108,80	
	Ø 90 mm .....						148,20	
	Ø 110 mm .....						240,00	
	Ø 125 mm .....						291,20	
	Ø 140 mm .....						361,40	
	Ø 160 mm .....						442,20	
6.12.8	Flange cega:							
	Ø 63 mm .....						42,00	
	Ø 75 mm .....						53,30	
	Ø 90 mm .....						53,80	
	Ø 110 mm .....						67,40	
	Ø 125 mm .....						99,70	
	Ø 140 mm .....						102,40	
	Ø 160 mm .....						145,60	
6.12.9	Flange roscada:							
	Ø 63 mm .....						71,70	
	Ø 75 mm .....						80,30	
	Ø 90 mm .....						84,00	
	Ø 110 mm .....						99,77	
	Ø 125 mm .....						131,00	
	Ø 140 mm .....						131,50	
	Ø 160 mm .....						172,60	
6.12.10	Tê roscado:							
	Ø 63 mm .....						40,40	
	Ø 75 mm .....						63,00	
	Ø 90 mm .....						64,60	
	Ø 110 mm .....						83,60	
6.12.11	Tê simples:							
	Ø 63 mm .....						72,70	
	Ø 75 mm .....						78,20	
	Ø 90 mm .....						68,40	
	Ø 110 mm .....						113,00	
	Ø 125 mm .....						150,90	
	Ø 140 mm .....						199,50	
	Ø 160 mm .....						229,20	
6.12.12	Tê flangeado simples:							
	Ø 63 mm .....						102,40	
	Ø 75 mm .....						118,60	
	Ø 90 mm .....						161,50	
	Ø 110 mm .....						218,00	
	Ø 125 mm .....						269,60	
	Ø 140 mm .....						355,90	
	Ø 160 mm .....						425,20	
6.12.13	Tê de redução:							
	Ø 63/50 mm .....						72,70	
	Ø 75/50 mm .....						78,20	
	Ø 75/63 mm .....						78,20	
	Ø 90/50 mm .....						84,60	
	Ø 90/63 mm .....						84,60	
	Ø 90/75 mm .....						84,60	
	Ø 110/50 mm .....						113,00	
	Ø 110/63 mm .....						113,00	
	Ø 110/75 mm .....						113,00	
	Ø 110/90 mm .....						113,00	
	Ø 125/50 mm .....						151,00	
	Ø 125/63 mm .....						151,00	
	Ø 125/75 mm .....						151,00	
	Ø 125/90 mm .....						151,00	
	Ø 125/110 mm .....						151,00	
	Ø 140/50 mm .....						194,00	
	Ø 140/63 mm .....						194,00	
	Ø 140/75 mm .....						194,00	
	Ø 140/90 mm .....						194,00	
	Ø 140/110 mm .....						194,00	

Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Dimensões			Medição total	Valor (em euros)		
			Comp.	Larg.	Alt./esp.		Unitário	Total	
6.12.14	Ø 140/125 mm .....						194,00		
	Ø 160/50 mm .....						226,40		
	Ø 160/63 mm .....						226,40		
	Ø 160/75 mm .....						226,40		
	Ø 160/90 mm .....						226,40		
	Ø 160/110 mm .....						226,40		
	Ø 160/125 mm .....						226,40		
	Ø 160/140 mm .....						226,40		
	Cruzeta de redução:								
	Ø 63/50 mm .....						88,90		
	Ø 75/50 mm .....						134,80		
	Ø 75/63 mm .....						134,80		
	Ø 90/50 mm .....						149,40		
	Ø 90/63 mm .....						149,40		
	Ø 90/75 mm .....						149,40		
	Ø 110/50 mm .....						193,60		
	Ø 110/63 mm .....						193,60		
	Ø 110/75 mm .....						193,60		
	Ø 110/90 mm .....						193,60		
	Ø 125/50 mm .....						221,10		
	Ø 125/63 mm .....						221,10		
	Ø 125/75 mm .....						221,10		
Ø 125/90 mm .....						221,10			
Ø 125/110 mm .....						221,10			
Ø 140/50 mm .....						296,60			
Ø 140/63 mm .....						296,60			
Ø 140/75 mm .....						296,60			
Ø 140/90 mm .....						296,60			
Ø 140/110 mm .....						296,60			
Ø 140/125 mm .....						296,60			
Ø 160/50 mm .....						334,40			
Ø 160/63 mm .....						334,40			
Ø 160/75 mm .....						334,40			
Ø 160/90 mm .....						334,40			
Ø 160/110 mm .....						334,40			
Ø 160/125 mm .....						334,40			
Ø 160/140 mm .....						334,40			
6.12.15	Cruzeta simples:								
	Ø 63 mm .....						88,90		
	Ø 75 mm .....						134,80		
	Ø 90 mm .....						149,40		
	Ø 110 mm .....						194,00		
	Ø 125 mm .....						229,00		
	Ø 140 mm .....						299,00		
6.12.16	Redução lisa:								
	Ø 63/50 mm .....						35,60		
	Ø 75/50 mm .....						37,00		
	Ø 90/50 mm .....						46,90		
	Ø 90/63 mm .....						46,90		
	Ø 90/75 mm .....						46,90		
	Ø 110/50 mm .....						70,00		
	Ø 110/63 mm .....						70,00		
	Ø 110/75 mm .....						70,00		
	Ø 110/90 mm .....						70,00		
	Ø 125/50 mm .....						71,70		
	Ø 125/63 mm .....						71,70		
	Ø 125/75 mm .....						71,70		
	Ø 125/90 mm .....						71,70		
	Ø 140/63 mm .....						95,90		
	Ø 140/90 mm .....						95,90		
	Ø 140/110 mm .....						95,90		
	Ø 160/63 mm .....						103,50		
	Ø 160/90 mm .....						103,50		
	Ø 160/110 mm .....						103,50		
Ø 160/125 mm .....						103,50			
Ø 160/140 mm .....						103,50			
6.12.17	Junta flangeada:								
	Ø 63 mm .....						59,30		
	Ø 75 mm .....						75,00		

Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Dimensões			Medição total	Valor (em euros)	
			Comp.	Larg.	Alt./esp.		Unitário	Total
	Ø 90 mm .....						91,60	
	Ø 110 mm .....						151,00	
	Ø 125 mm .....						182,80	
	Ø 140 mm .....						221,00	
	Ø 160 mm .....						275,00	
6.12.18	Anel:							
	Ø 63 mm .....						1,94	
	Ø 75 mm .....						2,97	
	Ø 90 mm .....						3,35	
	Ø 110 mm .....						5,88	
	Ø 125 mm .....						6,37	
	Ø 140 mm .....						7,28	
	Ø 160 mm .....						12,10	
6.13	Fornecimento e montagem de acessórios em PVC tipo AVK ou equivalente e trabalhos inerentes (unidade):							
6.13.1	Flanges adaptador, FFD GGG-50 ou equivalente, com juntas para tubos de PVC:							
	Ø 63 mm .....						20,70	
	Ø 75 mm .....						25,80	
	Ø 90 mm .....						29,10	
	Ø 110 mm .....						29,67	
	Ø 125 mm .....						46,90	
	Ø 160 mm .....						56,60	
6.13.2	Flanges adaptador FFD GGG-50 ou equivalente, com junta resistente à tracção para tubos de PVC:							
	Ø 63 mm .....						61,50	
	Ø 75 mm .....						66,90	
	Ø 90 mm .....						70,00	
	Ø 110 mm .....						80,30	
	Ø 125 mm .....						107,80	
6.13.3	Buchas de reforço em aço inox para tubos de PE:							
	Ø 63 mm .....						34,00	
	Ø 75 mm .....						34,00	
	Ø 90 mm .....						36,10	
	Ø 110 mm .....						42,00	
	Ø 125 mm .....						43,00	
6.13.4	Abraçadeiras de ramal FFD GGG-50 ou equivalente para tubos de PVC/PE:							
	Ø 63 mm .....						34,20	
	Ø 75 mm .....						38,20	
	Ø 90 mm .....						38,20	
	Ø 110 mm .....						45,00	
	Ø 125 mm .....						132,00	
	Ø 160 mm .....						142,90	
6.13.5	Haste de extensão para válvula de cunha enterrada DN 40-500 do tipo fixo, AVK 04 ou equivalente:							
	De 800 .....						41,47	
	De 1000 .....						41,47	
	De 1500 .....						47,98	
6.13.6	Haste de extensão para válvula de cunha enterrada, AVK 04 do tipo telescópica ou equivalente:							
	De 500-800 .....						59,30	
	De 700-1200 .....						80,80	
	1100-1700 .....						94,40	
6.13.7	Hastes de extensão para válvulas de ramal AVK 03 tipo fixo ou equivalente:							
	800 .....						31,30	
	1000 .....						31,30	
	1500 .....						37,10	
6.13.8	Hastes de extensão para válvulas de ramal AVK 03 tipo telescópico ou equivalente:							
	500-800 .....						52,30	
	700-1200 .....						58,80	
	1100-1700 .....						67,20	

Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Dimensões			Medição total	Valor (em euros)	
			Comp.	Larg.	Alt./esp.		Unitário	Total
6.13.9	Capetes (campânula) AVK 04 ou equivalente:							
	DN 65-80 .....						10,50	
	DN 100-150 .....						10,50	
6.13.10	Volante tipo AVK 08 ou equivalente:							
	40-50 .....						21,50	
	65-80 .....						21,50	
	125-150 .....						30,10	
	Quadrada .....						39,90	
	Redonda .....						44,10	
	44-60 .....						68,40	
	60-72 .....						68,40	
	75-84 .....						75,60	
	88-102 .....						88,90	
	98-105 .....						88,90	
	108-124 .....						88,90	
	125-140 .....						126,70	
6.13.13	Uniões universais de grande tolerância PN 24 FFD, GGG-40 tipo AVK ou equivalente:							
	75-84 .....						99,20	
	88-102 .....						112,00	
	98-105 .....						124,00	
	108-124 .....						124,00	
	125-140 .....						144,90	
6.13.14	Flanges universais PN 16 FFD GGG-40 do tipo AVK 706 ou equivalente:							
	60-72 .....						65,70	
	88-102 .....						71,70	
	98-106 .....						71,70	
	108-124 .....						80,80	
	125-140 .....						137,50	
6.13.15	Abraçadeiras de derivação com saída cega PN 16, FFD GGG-40 tipo AVK 52/263 ou equivalente:							
	85-114 .....						107,80	
	111-129 .....						134,40	
	155-184 .....						172,00	
6.13.16	Abraçadeiras de derivação, com saída ¼", 1" e ½" do tipo AVK 52/263 ou equivalente:							
	85-114 .....						137,50	
	111-129 .....						161,70	
	165-184 .....						199,50	
6.13.17	Abraçadeiras de derivação, com saída 2" do tipo AVK 62/263 ou equivalente:							
	85-103 .....						122,80	
	191-129 .....						148,00	
	165-184 .....						187,00	
6.13.18	Abraçadeiras de derivação com saída flangeada, PN 16 FFD do tipo AVK 62/267 ou equivalente:							
	111-139 .....						262,50	
	165-195 .....						334,00	
6.13.19	Abraçadeiras de reparação, do tipo AVK 14 ou equivalente:							
	Rodi-clamp. L = 75 mm. Aço inox:							
	37-41 .....						11,86	
	45-48 .....						12,60	
	74-80 .....						18,90	
	Rodi-clamp. L = 160 mm:							
	42-45 .....						24,10	
	71-76 .....						31,50	
	Banda simples L = 190 m:							
	60-67 .....						77,70	
	70-77 .....						78,00	
	95-102 .....						88,00	

Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Dimensões			Medição total	Valor (em euros)	
			Comp.	Larg.	Alt./esp.		Unitário	Total
	Banda dupla L = 190 mm:							
	88-110.....						137,50	
	140-160.....						165,00	
7	<b>CAPÍTULO VII</b>							
	<b>Rede de esgotos, tubagem e acessórios (fornecimento e montagem)</b>							
7.1	Domésticos:							
7.1.1	Canalizações em manilhas de grês vidrado devidamente assentes e acompanhadas e trabalhos inerentes (metro linear):							
	Ø 120 mm .....						17,15	
	Ø 150 mm .....						23,20	
	Ø 200 mm .....						32,30	
	Ø 250 mm .....						47,20	
	Ø 300 mm .....						55,50	
7.1.2	Canalizações em tubo de PVC rígido tipo «SANIVIL» ou equivalente, devidamente acompanhadas, com acessórios e trabalhos inerentes (metro linear):							
	Ø 110 mm .....						9,00	
	Ø 125 mm .....						11,80	
	Ø 140 mm .....						13,00	
	Ø 160 mm .....						16,20	
	Ø 200 mm .....						22,10	
	Ø 250 mm .....						30,50	
	Ø 315 mm .....						49,00	
7.1.3	Fornecimento de forquilhas de grês vidrado, devidamente assentes e acompanhadas e trabalhos inerentes (unidade):							
	Ø 120 mm .....						26,20	
	Ø 150 mm .....						31,40	
	Ø 200 mm .....						66,30	
7.1.4	Fornecimento de curvas de grês vidrado, devidamente assentes e acompanhadas e trabalhos inerentes (unidade):							
	Ø 120 mm .....						11,30	
	Ø 150 mm .....						14,00	
	Ø 200 mm .....						51,80	
7.1.5	Fornecimento de acessório em PVC rígido, devidamente assentes e acompanhados de todos os trabalhos inerentes (unidade):							
	Curva 87° 30':							
	Ø 140 mm .....						48,50	
	Ø 160 mm .....						49,60	
	Curva 45°:							
	Ø 140 mm .....						42,90	
	Ø 160 mm .....						47,90	
	Tê simples 87° 30':							
	Ø 140 mm .....						45,00	
	Ø 160 mm .....						50,20	
	Tê redução 87° 30':							
	Ø 160/125 mm .....						50,20	
	União simples:							
	Ø 140 mm .....						14,30	
	Ø 160 mm .....						18,20	
	Forquilha completa 45°:							
	Ø 160/125 mm .....						35,36	
	Ø 200/125 mm .....						40,40	
	Ø 200/160 mm .....						42,40	

Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Dimensões			Medição total	Valor (em euros)	
			Comp.	Larg.	Alt./esp.		Unitário	Total
	Forquilha simples 45°:							
	Ø 140 mm .....						35,60	
	Ø 160 mm .....						39,10	
	Forquilha dupla 45°:							
	Ø 160 mm .....						54,00	
7.2	Pluviais:							
7.2.1	Canalizações em tubo PVC rígido devidamente assentes e acompanhados, com acessórios e trabalhos inerentes (metro linear):							
	Ø 110 mm .....						9,10	
	Ø 125 mm .....						11,90	
	Ø 140 mm .....						13,10	
	Ø 160 mm .....						16,30	
	Ø 200 mm .....						22,10	
7.2.2	Canalizações em manilhas de betão vibrado devidamente assentes e acompanhadas com argamassa hidráulica, com juntas tomadas e todos os trabalhos inerentes (metro linear):							
	Ø 120 mm .....						9,40	
	Ø 150 mm .....						10,00	
	Ø 200 mm .....						13,40	
	Ø 250 mm .....						15,60	
	Ø 300 mm .....						17,10	
	Ø 350 mm .....						18,30	
	Ø 400 mm .....						19,10	
	Ø 500 mm .....						23,30	
7.3	Caixas diversas:							
7.3.1	Construção de caixa de visita de planta circular, em anéis e cone, betão pré-fabricado, com soleira, reboco afagado, caleiras, escada de ferro metalizado e pintado com tampa aro e contra aro, sistema de vedação estanque para abertura de Ø 500 tipo CME:							
	Até 1 m de fundo .....						227,40	
	De 1 m a 1,50 m .....						261,30	
	De 1,50 m a 2 m .....						296,00	
	De 2 m a 2,50 m .....						323,60	
	De 2,50 m a 3 m .....						361,40	
7.3.2	Fornecimento e aplicação de adufa de varrer Ø 200 em caixa de visita (unidade) .....						56,30	
7.3.3	Construção de sumidouro para tubagem de águas pluviais com grelha metálica de dimensões (700 mm × 400 mm × 40 mm) com ramal em PVC rígido, e todos os trabalhos inerentes (unidade) .....						310,00	
7.3.4	Construção de sargeta para tubagem de águas pluviais com ramal em PVC rígido, incluindo boca de sargeta em betão pré-fabricado com largura da abertura lateral de 0,50 m e altura da abertura lateral de 0,10 m e trabalhos inerentes (unidade) .....						331,70	
8	<b>CAPÍTULO VIII</b>							
	<b>Rede de rega</b>							
8.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC rígido tipo «Hidronil» de 1 MPa ou equivalente com acessórios, juntas simples e trabalhos inerentes (metro linear):							
	Ø 15 mm .....						5,40	
	Ø 20 mm .....						6,20	
	Ø 25 mm .....						7,20	
	Ø 32 mm .....						9,10	
	Ø 40 mm .....						10,50	
	Ø 50 mm .....						12,49	
8.2	Fornecimento e assentamento de tubagem de polietileno de alta densidade, pressão de serviço 1 MPa incluindo acessórios e trabalhos inerentes (metro linear):							
	Ø 25 mm .....						3,40	
	Ø 32 mm .....						5,50	
	Ø 40 mm .....						6,80	
	Ø 50 mm .....						10,50	
	Ø 63 mm .....						14,50	
	Ø 75 mm .....						17,80	





Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Dimensões			Medição total	Valor (em euros)	
			Comp.	Larg.	Alt./esp.		Unitário	Total
	Joelho a 90º simples:							
	16 mm .....						3,10	
	20 mm .....						3,70	
	25 mm .....						3,90	
	32 mm .....						4,68	
	40 mm .....						8,00	
	50 mm .....						10,70	
	63 mm .....						12,80	
	Joelho com rosca fêmea:							
	16" × ½" .....						3,07	
	20" × ½" .....						3,20	
	25" × ¾" .....						3,30	
	32" × 1" .....						4,00	
	40" × 1 ¼" .....						6,80	
	50" × 1 ½" .....						8,60	
	63" × 2" .....						11,30	
	Joelho com rosca macho:							
	16" × ½" .....						2,96	
	20" × ½" .....						3,80	
	25" × ¾" .....						3,40	
	32" × 1" .....						3,80	
	40" × 1 ¼" .....						5,50	
	50" × 1 ½" .....						7,00	
	63" × 2" .....						8,90	
	Tomada em carga:							
	25" × ½" .....						2,68	
	25" × ¾" .....						2,68	
	32" × ½" .....						2,68	
	32" × ¾" .....						2,68	
	32" × 1" .....						2,68	
	40" × ½" .....						2,68	
	40" × ¾" .....						2,68	
	40" × 1" .....						2,68	
	50" × ½" .....						3,40	
	50" × ¾" .....						3,40	
	50" × 1" .....						3,40	
9	<b>CAPÍTULO IX</b>							
	<b>Plantações</b>							
9.1	Fornecimento e espalhamento de camada de terra viva com 0,20 m de espessura (metro cúbico) .....						11,00	
9.2	Pequena modelação do terreno (metro quadrado) .....						2,60	
9.3	Mobilização do terreno (metro quadrado) .....						2,30	
9.4	Fertilização do terreno, incluindo ancinhagem e aplicação de cobertura (metro quadrado) .....						2,60	
9.5	Nivelamento definitivo do terreno e ancinhagem (metro quadrado)						1,70	
9.6	Fornecimento e plantação de árvores incluindo abertura da cova e todos os trabalhos inerentes (unidade):							
	<i>Carcis siliquastrum</i> .....						49,00	
	<i>Fraxinus angustifolia</i> .....						43,00	
	<i>Phytolacca dioica</i> .....						43,00	
	<i>Populus SP</i> .....						39,50	
	<i>Salix babilonica</i> .....						41,40	
	Carvalhos cerquilhos .....						49,00	
	Ciprestes .....						43,00	
	Macieira de jardim .....						43,00	
	Plátanos .....						45,00	
	<i>Aesculus hippocastanum</i> .....						49,00	
	<i>Celtis australis</i> .....						49,00	
	<i>Cedrus desdara argentea</i> .....						49,00	
	<i>Cupressus sempervirens sempervirens</i> .....						49,00	
	<i>Jacaranda mimosifolia</i> .....						49,00	
	<i>Liquidambar stxraciflua</i> .....						49,00	
	<i>Prunus ceracifera pissardii</i> .....						49,00	
9.7	Fornecimento e plantação de arbustos, incluindo abertura de covas e trabalhos inerentes (unidade):							
	<i>Cotoneaster microphylus</i> .....						17,00	
	<i>Lantana camara</i> .....						18,60	

Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Dimensões			Medição total	Valor (em euros)	
			Comp.	Larg.	Alt./esp.		Unitário	Total
	<i>Pyracantha angustifolia</i> .....						15,30	
	<i>Spiraea cantoniensis</i> .....						16,00	
	<i>Salvia grahamll</i> .....						15,90	
	<i>Viburnum tinus</i> .....						15,60	
	<i>Crataegus monogxna</i> .....						17,20	
	<i>Nerium oleander</i> .....						16,20	
	<i>Rhamnus alatemus</i> .....						16,00	
	<i>Rosa canina</i> .....						16,30	
	<i>Ruscus acaleatus</i> .....						16,30	
	<i>Tamarix gallica</i> .....						15,60	
9.8	Fornecimento e plantação de herbáceas vivazes, incluindo todos os trabalhos inerentes (metro quadrado) .....						17,20	
9.9	Sementeira de prado regado, incluindo acinragem e cobertura .....						4,00	
9.10	Execução de caldeira em peças de pré-fabricado, incluindo fundação e trabalhos inerentes (unidade) .....						80,80	
9.11	Execução de caldeira em cubos e granito assentes com argamassa de cimento e areia e trabalhos inerentes (unidade) .....						92,00	
10	<b>CAPÍTULO X</b>							
	<b>Iluminação pública, fornecimento e montagem</b>							
10.1	Cabo VAV 2 × 6 assente em vala com protecção regulamentar (metro linear) .....						4,88	
10.2	Cabo VAV 2 × 6 entubado com PVC em valas (metro linear) .....						6,70	
10.3	Cabo VAV 4 × 6 assente em vala com protecção regulamentar (metro linear) .....						6,10	
10.4	Cabo VAV 4 × 6 entubado em PVC em valas (metro linear) .....						8,00	
10.5	Cabo VAV 4 × 10 entubado em PVC em valas (metro linear) .....						5,10	
10.6	Cabo VAV 4 × 10 assente em vala com protecção regulamentar (metro linear) .....						8,30	
10.7	Cabo VAV 3 × 16 entubado em PVC em valas (metro linear) .....						8,97	
10.9	Cabo VAV 3 × 16 + 10 entubado em PVC em vala (metro linear) .....						12,40	
10.10	Cabo VAV 3 × 16 + 10 em vala com protecção regulamentar (metro linear) .....						10,50	
10.11	Cabo VV 2 × 1,5 + T 1,5 entubado em roços ou valas (metro linear) .....						4,26	
10.12	Cabo W 2 × 1,5 + T 1,5 aplicado com abraçadeiras (metro linear) .....						3,02	
10.13	Coluna metálica, metalizada, com 8 m de altura útil, pintada a tinta de esmalte verde escuro (RAL 6005), assente sobre maciço de betão, com braço simples e cabo FBN enfiado na coluna (unidade) .....						370,00	
10.14	Coluna metálica metalizada .....						399,00	
10.15	Coluna metálica, metalizada, normalizada, com 10 m de altura útil, pintada a tinta de esmalte, verde escuro (RAL 6005), assente sobre maciço de betão com braço simples e cabo FBN enfiado na coluna (unidade) .....						426,00	
10.16	Coluna metálica, metalizada, com 10 m de altura útil, pintada a tinta de esmalte, verde escuro (RAL 6005), assente sobre maciço de betão, com braço duplo e cabo FBN enfiado na coluna (unidade) .....						458,80	
10.17	Coluna metálica, metalizada, pintada a tinta de esmalte verde escuro (RAL 6005), com 3,5 m de altura útil, assente sobre sapata de maciço de betão, equipada com armadura antivandálica com lâmpada de 80 W de vapor de sódio de alta pressão (unidade) .....						247,80	
10.18	Coluna metálica metalizada, pintada (RAL 6005), normalizada, com 3,5 m de altura útil, assente sobre maciço de betão, equipada com armadura antivandálica opalina, Ø 500 mm e lâmpada de 70 W de vapor de sódio de alta pressão com cabo FBN enfiado (unidade) .....						297,00	
10.19	Coluna metálica, metalizada, normalizada, com 8 m de altura útil, assente sobre maciço de betão, com braço simples e cabo FBN enfiado na coluna (unidade) .....						320,00	
10.20	Coluna metálica metalizada, normalizada, com 8 m de altura útil, assente sobre maciço de betão, com braço duplo e cabo FBN enfiado na coluna (unidade) .....						345,00	
10.21	Coluna metálica, metalizada, normalizada, com 10 m de altura útil, assente sobre maciço de betão com braço simples e cabo FBN enfiado na coluna (unidade) .....						379,90	
10.22	Coluna metálica, metalizada, com 10 m de altura útil, assente sobre maciço de betão, com braço duplo e cabo FBN enfiado na coluna (unidade) .....						350,00	
10.23	Coluna metálica, metalizada, com 3,5 m de altura útil, assente sobre sapata de maciço de betão, equipada com armadura antivandálica com lâmpada de 80 W de vapor de sódio de alta pressão (unidade) .....						226,80	
10.24	Coluna metálica metalizada, normalizada, com 3,5 m de altura útil, assente sobre maciço de betão, equipada com armadura antivandálica opalina, Ø 500 mm e lâmpada de 70 W de vapor de sódio de alta pressão com cabo FBN enfiado (unidade) .....						280,00	

Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Dimensões			Medição total	Valor (em euros)	
			Comp.	Larg.	Alt./esp.		Unitário	Total
10.25	Armadura do tipo Z2 da «Shreder» ou equivalente com lâmpada de 150 W de vapor de sódio de alta pressão (unidade) .....						226,80	
10.26	Armadura do tipo Z2 da «Shreder» ou equivalente com lâmpada de 250 W de vapor de sódio de alta pressão (unidade) .....						239,40	
10.27	Candeiro tipo «Jardim VHAP» de 80 W ou equivalente, com maço (unidade) .....						323,40	
10.28	Projector tipo «Haloflood» da OSRAM ou equivalente com lâmpada de 150 W (unidade) .....						204,75	
10.29	Ponto de luz tipo referência 215 BR da «Paralux» ou equivalente (unidade) .....						333,90	
10.30	Caixa de seccionamento e distribuição, tipo «Passeio» ou equivalente equipada com os respectivos fusíveis e acessórios com quatro saídas protegidas, fixe de betão e trabalhos inerentes (unidade) .....						863,00	
10.31	Eléctrodo de terra de 1,5 mm com base (unidade) .....						35,00	
10.32	Caixa de contagem (unidade) .....						49,60	
10.33	Terra de protecção (unidade) .....						151,00	
11	<b>CAPÍTULO XI</b>							
11.1	Cantarias: Fornecimento e assentamento com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:6 de lancis de passeio em granito com 25 cm × 20 cm, com as faces à vista acabadas a pico fino (metro linear) .....						43,15	
11.2	Fornecimento e assentamento com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:6, de separador central em granito de 35 cm × 20 cm com as faces à vista com acabamento a pico fino (metro linear) .....						53,80	
11.3	Fornecimento e assentamento com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:6 de lancis de ilheus e placas em granito de 20 cm × 15 cm com as faces à vista com acabamento a pico fino (metro linear) .....						40,95	
11.4	Fornecimento e assentamento com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:6 de lancil de 25 cm × 20 cm rampeado com as faces à vista com acabamento a pico fino (metro linear) .....						80,69	
11.5	Fornecimento e assentamento com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:6 de lancis curvos de passeio, em granito com 25 cm × 20 cm, com as faces à vista acabadas a pico fino (metro linear) .....						82,50	
11.6	Fornecimento e assentamento com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:6 de guias de granito de 10 cm × 15 cm com as faces à vista com acabamento a pico fino (metro linear) .....						33,44	
11.7	Fornecimento e assentamento com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:6 de lancis de granito com boca de sargeta, com 25 cm × 20 cm com as faces à vista acabadas a pico fino (metro linear) .....						86,30	
11.8	Fornecimento e assentamento com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:6, de pavimento de lajetas com 40 cm × 40 cm de granito com 4 cm de espessura, projectado com juntas tomadas (metro quadrado) .....						145,60	

## ANEXO 3

## Herbáceas, arbustos e árvores

## I — Árvores

Espécies	De raiz nua (altura em metros) (em euros)			Em vaso (altura em metros) (em euros)		
	< 1,0	1,0 – 2,0	> 2,0	> 1,00	1,0 – 2,0	> 2,0
<i>Acacia</i> spp — acácia .....	0,73	1,83	2,91	1,48	3,67	5,11
<i>Acer nogundo</i> — acer .....	2,89	5,84	10,91	3,67	7,65	14,58
<i>Acer pseudoplatanus</i> — bordo .....	2,89	5,84	10,91	3,67	7,65	14,58
<i>Acer palmatum</i> — acer .....	7,34	10,91	14,58	—	12,37	18,20
<i>Aesculus</i> spp — castanheiro-da-índia .....	—	—	—	4,37	8,75	18,20
<i>Albizia julibrissin</i> .....	—	—	—	3,67	5,84	—
<i>Alnus glutinosa</i> — amieiro .....	—	—	—	3,67	7,29	14,58
<i>Brachichiton diversifolia</i> .....	2,89	5,84	10,91	3,67	7,29	14,58
<i>Cassia floribunda</i> .....	—	—	—	3,67	7,29	14,58
<i>Casuarina equisetifolia</i> .....	—	—	—	3,28	5,84	10,91
<i>Catalpa bignonioides</i> — catalpa .....	2,89	5,84	10,91	3,67	7,29	14,58
<i>Cedrus atlantica</i> .....	—	—	—	—	—	—
<i>Celtis australis</i> .....	2,89	5,84	10,91	3,67	7,29	14,58
<i>Ceratonia siliqua</i> — alfarrobeira .....	—	—	—	5,84	10,91	—

Espécies	De raiz nua (altura em metros) (em euros)			Em vaso (altura em metros) (em euros)		
	< 1,0	1,0 – 2,0	> 2,0	> 1,00	1,0 – 2,0	> 2,0
<i>Cercis siliquastrum</i> — olaia .....	2,89	5,84	10,91	—	—	—
<i>Citrus sinensis</i> — laranjeira .....	2,18	4,37	7,29	3,28	5,84	10,91
<i>Cupressus sempervirens</i> — cedro .....	2,18	4,37	7,29	3,28	5,84	10,91
<i>Cupressus s. sempervirens</i> — cipreste .....	2,18	4,37	7,29	3,28	5,84	10,91
<i>Cidonia oblonga</i> — marmeleiro .....	—	—	—	3,67	7,29	14,58
<i>Eleagnus angustifolia</i> — oliveira do paraíso .....	2,18	4,37	7,29	3,28	5,84	10,91
<i>Eryobotria japonica</i> — nespereira .....	—	—	—	3,28	5,84	10,91
<i>Fraxinus angustifolia</i> — freixo .....	2,89	5,84	10,91	3,28	7,29	14,58
<i>Fraxinus</i> pp .....	2,89	5,84	10,91	3,28	7,29	14,58
<i>Gleditsia triacanthus</i> .....	2,98	5,84	10,91	3,28	7,28	14,58
<i>Grevillea robusta</i> .....	2,98	5,84	10,91	3,28	7,28	14,58
<i>Jacaranda ovalifolia</i> .....	3,67	16,41	21,87	4,37	27,34	38,27
<i>Agerstroemia indica</i> .....	—	—	—	8,02	12,37	18,20
<i>Magnolia grandiflora</i> .....	—	—	—	8,02	14,58	21,82
<i>Melia azedarach</i> — mélia .....	2,89	10,93	16,40	3,67	16,40	24,61
<i>Morus</i> spp .....	2,89	5,84	10,93	3,67	7,29	14,58
<i>Iea europaea oleaster</i> .....	—	—	—	3,67	7,29	14,58
<i>Phoenix canariensis</i> .....	—	—	—	21,82	72,80	—
<i>Phitolaca dioica</i> — bela sombra .....	5,84	16,40	21,87	—	—	—
<i>Inus</i> spp .....	—	—	—	2,18	3,67	—
<i>Pistacea terebintus</i> .....	2,89	5,84	10,91	3,67	7,29	14,58
<i>Platanus</i> .....	2,89	10,93	16,40	3,67	16,40	21,87
<i>Populus</i> spp .....	1,48	2,18	2,89	2,89	3,67	4,37
<i>Prunus cerasifera pissardii</i> .....	2,21	10,93	16,40	3,28	16,40	21,87
<i>Prunus</i> spp .....	2,89	5,84	10,91	—	—	—
<i>Quercus</i> spp — carvalho americano .....	2,89	13,67	21,87	3,67	7,29	14,58
<i>Quercus faginea</i> — carvalho cerquinho .....	—	—	—	3,67	21,87	32,80
<i>Robinia pseudocacia</i> .....	2,89	10,93	16,40	—	—	—
<i>Alix babilonica</i> — chorão .....	2,18	10,93	16,40	—	5,84	—
<i>Shinus molle</i> — pimenteira .....	—	—	—	3,67	10,93	16,40
<i>Sophora japonica</i> .....	2,89	10,93	16,40	3,67	16,40	21,87
<i>Tilia</i> spp .....	3,67	10,93	16,40	4,37	16,40	21,37
<i>Tipuana tipu</i> .....	3,67	10,93	16,40	—	—	—
<i>Úlmos</i> spp .....	16,61	5,84	10,91	4,14	7,29	1,48

II — Arbustos

Com vaso (em euros)		Sem vaso (em euros)	
Até 30 cm	Mais de 30 cm	Até 30 cm	Mais de 30 cm
2,00	4,00	1,50	3,00

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso n.º 8553/2003 (2.ª série) — AP.** — *Elaboração de Plano de Pormenor Bom-Sucesso, município da Figueira da Foz.* — António Duarte Silva, na qualidade de presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz:

Torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 74.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que, em reunião camarária de 19 de Setembro de 2003, foi deliberado proceder à elaboração de um Plano de Pormenor do Bom-Sucesso, concelho da Figueira da Foz, nos termos a seguir descritos:

Considerando que a expansão do aglomerado urbano, a poente da EN 109, se encontra fortemente condicionada, dados os condicionamentos inerentes à classificação dos solos em RAN, REN e Rede Natura;

Considerando a necessidade de resolução de um conjunto de acções que visam o aumento da segurança rodoviária;

Considerando que a junta de freguesia tem vindo a desenvolver uma bolsa de terrenos confinantes com os equipamentos já existentes;

Considerando ter a Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de Maio de 2003, declarado de utilidade pública a construção da feira/mercado;

Considerando a necessidade de desenvolver um conjunto de infra-estruturas e equipamentos essenciais ao equilibrado desenvolvimento urbano do Bom-Sucesso, nomeadamente

o ordenamento da feira/mercado, a ampliação do cemitério, a criação de espaços de desporto e lazer,

Propõe-se à Câmara que delibere:

- 1) Determinar, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e artigos 90.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a elaboração de um Plano de Pormenor do Bom-Sucesso, com a área de 68 400 m², delimitada na planta anexa, fixando o prazo de elaboração em seis meses;
- 2) Publicitar esta deliberação nos termos estipulados naquele diploma legal, designadamente nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;
- 3) Solicitar, para a elaboração do referido plano, o acompanhamento da DRAOT Centro, previsto no n.º 7 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e ainda o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 120/2000, de 4 de Julho;
- 4) Aprovar esta deliberação em minuta para efeitos de execução imediata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, podem todos os interessados proceder, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, à formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.